

**RELATÓRIO**  
**MUTIRÃO CARCERÁRIO CNJ**  
**MARANHÃO – 2011**

**Excelentíssimos Senhores:**

**Ministro Cezar Peluso, Presidente do CNJ**

**Conselheiro Walter Nunes, Supervisor do DMF-CNJ**

**Juiz Luciano Losekann, Coordenador do DMF-CNJ**

**Juiz Márcio Fraga, Auxiliar da Presidência do CNJ**

**ÍNDICE**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. MUTIRÃO CARCERÁRIO.....	4
2.1. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.....	4
2.2. ABERTURA E INÍCIO DOS TRABALHOS.....	4
2.3. NÍVEL DE COLABORAÇÃO DAS PESSOAS E INSTITUIÇÕES.....	6
2.4. DIFICULDADES ENCONTRADAS.....	7
2.4.1. AUSÊNCIA DOS PREPARATIVOS PRÉVIOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	7
2.4.2. FALTA DE SERVIDORES.....	10
2.4.3. BAIXA VELOCIDADE DA INTERNET E QUEDAS CONSTANTES DO SISTEMA.....	10
2.4.4. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO PROCESSO.....	12
2.5. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.....	12
2.6. ESTATÍSTICA DO MUTIRÃO – ANÁLISE.....	12
2.6.1. NÚMEROS.....	13
2.6.1.1. PRESOS CONDENADOS/BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	13
2.6.1.2. PRESOS CONDENADOS/TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS.....	14
2.6.1.3. PRESOS PROVISÓRIOS/BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	14
2.6.1.4. PRESOS PROVISÓRIOS/TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS.....	14

2.6.1.5. TOTAL GERAL.....	14
3. POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.....	14
3.1. PRESOS PROVISÓRIOS.....	15
3.2. PRESOS DEFINITIVOS.....	15
3.3. PRESOS DO SEXO MASCULINO.....	15
3.4. PRESOS DO SEXO FEMININO.....	15
3.5. QUADRO ILUSTRATIVO.....	16
3.6. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE PRISIONAL.....	16
3.7. NÚMERO TOTAL E DÉFICIT DE VAGAS.....	17
4. ASPECTOS GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO PENAL E JUSTIÇA CRIMINAL NO MARANHÃO.....	18
5. SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TJ/MA.....	21
6. PROCESSO VIRTUAL DE EXECUÇÃO PENAL.....	25
7. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E EXECUÇÃO PENAL.....	27
7.1. 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO LUIS.....	28
7.1.1. COMPETÊNCIA.....	28
7.1.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO.....	28
7.2. 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO LUÍS.....	29
7.2.1. COMPETÊNCIA.....	29
7.2.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAS EM ANDAMENTO.....	29
7.3. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE IMPERATRIZ.....	30
7.3.1. COMPETÊNCIA.....	30
7.3.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAS EM ANDAMENTO.....	30
7.4. VARA DE EXECUÇÕES PENAL DE CAXIAS.....	31
7.4.1. COMPETÊNCIA.....	31
7.4.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAS EM ANDAMENTO.....	31
7.5. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE TIMON.....	31
7.5.1. COMPETÊNCIA.....	31
7.5.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAS EM ANDAMENTO.....	31
7.6. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PEDREIRAS.....	31
7.6.1. COMPETÊNCIA.....	31
7.6.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAS EM ANDAMENTO.....	32
7.7. DEMAIS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO COM COMPETÊNCIA MISTA.....	32
7.7.1. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO.....	32
8. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO QUANTO AO JUDICIÁRIO.....	32
8.1. INSUFICIENTE CONTROLE DA DATA PROVÁVEL DOS BENEFÍCIOS.....	32
8.2. AUSÊNCIA DE ATESTADO DE PENA A CUMPRIR.....	33
8.3. DEFICIÊNCIA DO SOFTWARE DE CÁLCULO DE PENA.....	34
8.4. REGIME SEMIABERTO – INOBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E STF QUANTO AO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA.....	35

8.5. AUSÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA.....	36
8.6. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO PENAL, QUANDO DEVER-SE-IA TRANSFERI-LA.....	37
8.7. FALTA DE REMESSA DA GUIA DE RECOLHIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL.....	38
8.8. EXECUÇÃO PENAL TRAMITANDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO.....	38
8.9. EXECUÇÃO PENAL DE DOIS OU MAIS SENTENCIADOS TRAMITANDO EM AUTOS ÚNICOS.....	39
8.10. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO LOCAL QUANTO À CONVENIÊNCIA E EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS.....	39
8.11. EXECUÇÃO PENAL TRAMITANDO EM COMARCA DIVERSA DA QUE O SENTENCIADO ENCONTRA-SE PRESO.....	40
8.12. EXISTÊNCIA DE DUAS EXECUÇÕES PENAIS PARA UM MESMO SENTENCIADO.....	40
8.13. DESORGANIZAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO DAS EXECUÇÕES PENAIS.....	41
8.14. CONCENTRAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO EXTERNO NA AUTORIDADE JUDICIAL. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 37 DA LEP.....	41
8.15. TRABALHO EXTERNO.....	42
9. SUGESTÃO E CRÍTICAS DOS JUÍZES CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL.....	42
10. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL QUANTO AO PODER EXECUTIVO.....	44
10.1. PÉSSIMAS CONDIÇÕES DAS UNIDADES PRISIONAIS.....	44
10.1.1. PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS.....	45
10.1.2. PENITENCIÁRIA SÃO LUÍS.....	50
10.1.3. CASA DE DETENÇÃO – CADET.....	57
10.1.4. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – CDP.....	67
10.1.5. CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA – PEDRINHAS.....	74
10.1.6. CENTRO DE REEDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES APENADAS – CRISMA.....	78
10.1.7. CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA – ANIL.....	83
10.1.8. CASA DE ALBERGADO MASCULINO.....	89
10.1.9. CASA DE ALBERGADO FEMININO.....	92
10.2. AUSÊNCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA O REGIME SEMIABERTO....	94
10.3. AUSÊNCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA O REGIME ABERTO.....	95
10.4. AUSÊNCIA DE PRESÍDIOS REGIONAIS.....	95
10.5. NOTÍCIAS DE CORRUPÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO.....	96
10.6. REBELIÕES.....	97
10.7. MORTES.....	105

11. DEFENSORIA PÚBLICA.....	105
12. POUCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PRESOS.....	107
13. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	107
14. PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PARA A MELHORA DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO .....	108
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	114

*"Basta tratar o delinqüente como um ser humano, e não como uma besta, para se descobrir nele a chama incerta do pavio fumegante que a pena, em vez de extinguir, deve reavivar." (Francesco Carnelutti)*

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Como a própria denominação deste documento revela, o presente trabalho tem o condão de relatar o mais minuciosamente possível todo o ocorrido no Mutirão Carcerário do Estado do Maranhão, que se realizou no período de 17/03/2011 a 29.04.2011. Além disso, procura traçar um diagnóstico da situação carcerária no Estado, a fim de que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização, possa adotar providências e incrementar políticas atinentes ao assunto.

Dessa forma, pretende-se dar às diversas autoridades e pessoas que manusearem e lerem este relatório, uma visão abrangente e realista da execução penal no Maranhão. Como já mencionado, fiel ao objetivo deste documento, trata-se, verdadeira e primordialmente, de relatório a ser apreciado para as providências que se fizerem necessárias.

## **2. MUTIRÃO CARCERÁRIO**

### **2.1. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS**

O III Mutirão Carcerário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) contou com a importante participação do Ministério Público e da Defensoria Pública. As Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho não participaram do evento, ao contrário do que ocorreu no Mutirão do Paraná, por exemplo.

### **2.2. ABERTURA E INÍCIO DOS TRABALHOS**

A abertura do III Mutirão Carcerário do Maranhão se deu no dia 17 de março de 2011, no auditório do Fórum Desembargador Sarney Costa, na capital do Estado. Estavam presentes o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Jamil

Gedeon; o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Guerreiro Júnior; o Coordenado do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário do Maranhão, desembargador Froz Sobrinho; o Presidente da OAB seccional do Maranhão, Mário Macieira; o Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF-CNJ, Luciano Losekann; o Secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Estado, Sérgio Tamer; a Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado, Fabíola Almeida Barros; a Secretária de Direitos Humanos do Estado, Luiza Oliveira; juízes, promotores e defensores que atuaram no Mutirão, além deste Coordenador; a Assessoria de Comunicação do TJMA. Também se fez presente a imprensa local, dando ampla divulgação ao evento.

Após a abertura formal, realizou-se reunião com os juízes, promotores e defensores públicos que atuaram no mutirão, a fim de tratar dos detalhes operacionais dos trabalhos.

### **2.3. NÍVEL DE COLABORAÇÃO DAS PESSOAS E INSTITUIÇÕES**

Em termos gerais, o nível de colaboração dos diversos partícipes do Mutirão foi razoável. O Tribunal de Justiça designou 7 (sete) magistrados e o Ministério Público 6 (seis) promotores de justiça. Já a Defensoria Pública colaborou com a designação de 8 (oito) defensores.

Todavia, ao longo dos trabalhos houve certo acúmulo de processos junto ao Ministério Público e Defensoria Pública. Para ilustrar o problema, no dia 8 de abril havia mais de 800 com a Defensoria, de um total de 1.489 cadastrados. Notando a dificuldade, manteve contato com o Defensor Público-Geral e Corregedora Geral da Defensoria, assim como com a Procuradoria Geral de Justiça e representante do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo sido imprimido novo ritmo de trabalho.

De se salientar que, de igual forma, o número de juízes diminuiu no curso do mutirão. No dia 26, por exemplo, do total de 7 juízes designados haviam 5, sendo que destes, dois não se encontravam, já que cumulando suas varas de origem.

Quanto ao número de servidores nos trabalhos de secretaria, nos cinco primeiros dias o quantitativo era insuficiente para dar fluidez ao número de processos. Depois de várias tratativas junto ao Tribunal de Justiça, alguns outros servidores foram cedidos, no entanto sem qualquer experiência junto no manuseio do sistema de processo eletrônico de execuções penais. Somente na metade do mutirão, os trabalhos da Secretaria deslancharam.

Um dos principais problemas encontrados, aliás, foi a falta de servidores designados para atuarem exclusivamente no mutirão. Isto fez com que dois

servidores vinculados à 2ª Vara de Execuções Penais, ou seja, aos juízes de Direito, Edmar Fernando Mendonça de Souza e Douglas de Melo Martins, retornassem à origem sem qualquer comunicação a este Coordenador.

Face ao problema este magistrado se reuniu com o Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça, visando a designação de servidores para o mutirão, além de requerer por escrito, através de ofício. Enfim, como dito, por volta da metade do mutirão os trabalhos efetivamente tomaram velocidade.

A Defensoria Pública, conquanto em número de 08, acabou não dando vazão à contento aos processos a ela remetidos, ao menos até a metade do mutirão. Por isso, tentamos junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão, advogados voluntários para auxiliarem no peticionamento de benefícios. Estive pessoalmente com Presidente e Vice-presidente, além de ofício formal, mas não houve êxito no pleito, sequer resposta. A OAB, Seção Maranhão, não contribuiu para os trabalhos do Mutirão, o que se lamenta.

De outra banda, a Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, questionou ao Tribunal de Justiça a atuação da Coordenação do Mutirão, entendendo que os processos de execução do interior não deveriam ser remetidos à Secretaria do Mutirão, sob a alegação de que os próprios juízes prolatores o fariam. Isto causou um certo desconforto, tanto que diversos juízes ligaram para este magistrado, indagando sobre a necessidade. Não satisfeita, a referida Associação ingressou com medida semelhante no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido arquivada de plano.

Daí porque, o nível de colaboração das Instituições envolvidas foi razoável.

## **2.4. DIFICULDADES ENCONTRADAS**

As dificuldades encontradas foram imensas. Desde a falta de espaço físico para juízes, promotores e defensores trabalharem, o que obrigou a instalar os trabalhos de forma improvisada numa igreja, falta de servidores, ausência dos processos físicos, até os entraves da execução virtual e quedas constantes no sistema de informática. Passo a elencar as principais dificuldades encontradas.

### **2.4.1. AUSÊNCIA DOS PREPARATIVOS PRÉVIOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ao chegar em São Luís, ainda no dia 16 à tarde, logo percebi que praticamente nada havia sido preparado pelo Tribunal de Justiça para a realização do Mutirão. O espaço físico destinado aos trabalhos do mutirão era absolutamente insuficiente, pois numa sala da central de mandados, onde cabia tão somente os

servidores da secretaria. A partir daí, dirigi-me ao Tribunal de Justiça, com o fito de encontrar local adequado.

Dentre as poucas alternativas disponíveis, tentamos contato com o Diretor da Escola Superior da Magistratura, mas não conseguimos uma resposta positiva, em face de possíveis eventos a se realizarem no mês de abril.

Por isso, de maneira bem improvisada optamos por ocupar o espaço de uma igreja (capela) que fica no Fórum de São Luís, mais precisamente nos fundos. Houve necessidade de dotá-la de instalações elétricas, ar condicionado e equipamentos de informática, a fim de possibilitar o trabalho de juízes, promotores e defensores.

No entanto, até que o imóvel estivesse razoavelmente pronto decorreram-se mais de sete dias. Ademais, por ser período de chuvas nesta época no Maranhão, com o andamento dos trabalhos, a “Capela” foi por várias vezes inundada e os trabalhos suspensos. O mutirão começou, na prática, mais de uma semana depois do início formal.

Também não foram providenciados adremente a instrução dos processos com juntada do cálculo de pena, atestado de conduta carcerária, dias a remir etc. Isto obrigou a Coordenação a oficiar aos Presídios, solicitando o envio dos aludidos documentos, também atrasando os trabalhos.

De igual forma, os autos de processos físicos do interior do Estado não foram remetidos à Secretaria do Mutirão. Assim, outra alternativa não houve senão a Coordenação solicitá-los, por meio de ofício, bem como a Corregedoria-Geral da Justiça os requisitá-los. Considerando que tais providências só foram tomadas após o início do mutirão, os aludidos processos foram chegando aos poucos durante o final do mês de março e início do mês de abril. Lamentavelmente, alguns chegaram já no final do mutirão, não havendo tempo hábil para apreciá-los.

Tivesse o Tribunal de Justiça tomado as providências iniciais e que devem anteceder o mutirão, conforme consta do roteiro de trabalho do DMF, tudo teria sido melhor equacionado e o mutirão se encerraria mais rapidamente. Essa ausência de providência aumentou os custos, pois obrigou servidores, magistrados, promotores e defensores a trabalharem por mais tempo, destacados de suas unidades originais.

**SUGESTÃO01** - Nos próximos mutirões, oficiar aos tribunais respectivos no sentido de providenciarem: a) espaço físico adequado para juízes, promotores, defensores e servidores trabalharem; b) dotar o espaço físico de instalações elétricas e equipamento de informática necessários; c) requisitar os autos de processos, de

molde a estarem à disposição do mutirão logo no seu início; d) instrução dos processos de execução com juntada de atestado de conduta carcerária, cálculo da pena, guia de recolhimento atualizada e tribunais; e) Comunicação prévia acerca da realização do mutirão à OAB, Defensoria Pública, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária e Secretaria de Segurança Pública.

**SUGETÃO2** - Estar no local do mutirão o juiz coordenador designado pelo CNJ ao menos três dias antes do seu início. Sua presença pode evitar uma série de problemas quando do início dos trabalhos, poupando tempo e recurso.

#### **2.4.2. FALTA DE SERVIDORES**

Como já ventilado alhures, não havia grupo de servidores designados especificamente para o Mutirão, e os existentes o eram em número pequeno, também insuficiente para os trabalhos. Para agravar a escassez de servidores, dois deles permaneceram nos trabalhos por alguns poucos dias e logo retornaram à origem sem darem qualquer explicação a respeito.

Tive que me reunir às pressas com o Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça, visando a designação de servidores para o mutirão, além de requerer por escrito, através de ofício. Ainda assim, o envio dos ditos funcionários públicos demorou alguns dias, tempo precioso, considerando a duração do Mutirão.

Mesmo com número razoável de servidores, verificou-se diversas faltas por parte destes, a maioria justificada por motivo de saúde, embora sem o respectivo atestado médico.

**SUGESTÃO** - Nos próximos mutirões, orientar o respectivo tribunal para que designe número fixo de servidores para atuar no mutirão, ficando EXCLUSIVAMENTE à disposição do mutirão.

#### **2.4.3. BAIXA VELOCIDADE DA INTERNET E QUEDAS CONSTANTES DO SISTEMA**

A velocidade da internet disponibilizada na capela era lenta, sendo que alguns preferiam levar seus *modems* de internet móvel. Contudo, com a mudança dos equipamentos de informática a velocidade melhorou, mas não o ideal, sobretudo no referente aos processos virtualizados, cuja exigência é maior.

Para a secretaria foi disponibilizada a sala da central de mandados da Capital, com reduzido, onde foram instalados 13 (treze) computadores conectados à internet. Embora a velocidade não fosse das piores, houve quedas

constantes do sistema, às vezes por uma manhã inteira, o que contribuiu significativamente para retardar as atividades.

**SUGESTÃO** - Adoção, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, de mecanismos e instrumentos que tornem a internet mais rápida para seus usuários, com o mínimo de quedas possível.

#### **2.4.4. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS**

Em regra, as execuções penais encaminhadas ao Mutirão não continham certidão ou atestado de conduta carcerária, cálculo de pena e dias a remir. Tudo teve de ser providenciado pela Secretaria e Coordenação, o que demandou tempo e recurso humano.

Com efeito, frequentemente observávamos ausência dos atestados de conduta, datas das prisões, solturas, fugas e recapturas. Ademais, os documentos nos quais continham essas informações às vezes apresentavam datas imprecisas ou incoerentes quando comparadas com os demais elementos de convicção acostados aos autos, impossibilitando ou dificultando a análise do requisito objetivo para concessão de benefícios previstos na LEP, bem como a atualização dos atestados de pena a cumprir.

**SUGESTÃO** - Nos próximos mutirões, reforçar aos tribunais a necessidade de que os processos estejam suficientemente instruídos quando chegarem ao mutirão.

#### **2.5. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos tinham data prevista para terminar no dia 15.04.2011. Todavia, em face dos problemas verificados quanto à logística, houve atraso no início das atividades, razão porque o mutirão foi prorrogado para o dia 29 do mesmo mês.

Importante destacar que a prorrogação foi absolutamente necessária para que se alcançassem os números constantes da estatística abaixo. Não fosse esse período adicional, o resultado não teria sido tão significativo.

No dia 29 de abril de 2011, tendo em vista a inauguração da Vara de Execuções Penais da Comarca de Timon, o encerramento do III Mutirão Carcerário do Maranhão foi ocorrido nessa Localidade, com a presença de toda a cúpula administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem como do Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medias Socioeducativas – DMF-CNJ, Juiz LUCIANO LOSEKANN.

## **2.6. ESTATÍSTICA DO MUTIRÃO - ANÁLISE**

Foram apreciados 2.415 relativos a presos definitivos, sendo que este número sobe para 2.805 quando se inclui os presos provisórios. Assim, pois, foram apreciados 2.415 de presos definitivos e 390 de presos provisórios.

Impende registrar, que os processos de presos provisórios foram analisados pelos próprios juízes das varas respectivas, os quais deveriam informar diretamente no sistema do CNJ a decisão prolatada. No entanto, consoante se infere das informações sistematizadas, o número de processos cadastrados e finalizados em relação aos presos provisórios, foi de 390. Como no Maranhão há em torno de 3.462 presos provisórios, segundo dados do INFOPEN, 3.072 processos deixaram de ser cadastrados pelos próprios juízes. Ou seja, apenas 11,26% dos processos de presos provisórios passaram pelo mutirão.

É bem verdade que o número de réus presos varia de um mês para outro, mas mesmo assim, essa variação não é substancial, de modo que é perfeitamente factível o percentual acima, ainda que o entendamos como aproximado.

Quanto ao número de benefícios concedidos, embora em percentual razoável, poderia ser maior caso os processos de réus condenados estivessem suficientemente instruídos. Com efeito, uma grande parte não veio com o atestado de conduta carcerária, o que impediu os magistrados de apreciar a situação processual referente aos benefícios.

Infelizmente, conforme já relatado, inúmeros processos não continham o atestado de conduta carcerária. Sem dúvida, se houvesse esse documento, de molde a tornar possível a aferição do requisito subjetivo, o resultado do mutirão seria mais realista.

### **2.6.1. NÚMEROS**

#### **2.6.1.1. PRESOS CONDENADOS/BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

Extinção da pena com soltura: 32  
Extinção da pena sem soltura: 5  
Livramento condicional: 49  
Progressão para o regime aberto: 71  
Progressão para o regime semiaberto: 54  
Trabalho externo: 8  
Indulto: 2  
Remição de pena: 24  
Comutação de pena: 24

Soma ou unificação de penas: 5

*Abolitio criminis*: 1

Transferência de unidade: 5

Prisão domiciliar: 3

Saída temporária: 197

Total: 458 = 18,96%

#### **2.6.1.2. PRESOS CONDENADOS/TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS**

Total: 2.415

#### **2.6.1.3. PRESOS PROVISÓRIOS/BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

Prisão em flagrante relaxada: 22

Prisão mantida: 284

Liberdade provisória/revogação de prisão preventiva: 74

Processos de provisórios em diligência: 8

Expedida guia de execução provisória: 2

Total: 96 = 24,61%

#### **2.6.1.4. PRESOS PROVISÓRIOS/TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS**

Total: 390

#### **2.6.1.5. TOTAL GERAL**

Total de benefícios concedidos – provisórios/definitivos: 554 = 19,75%

Total de processos analisados – provisórios/definitivos: 2.805

### **3. POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

A obtenção de dados precisos quanto à população carcerária do Maranhão não é fácil. Oficiei às Secretarias da Administração Penitenciária e Segurança Pública, bem como aos juízes, não tendo sido possível colher todas as informações. Seja porque não houve resposta, seja em razão da dificuldade de esses números “baterem”.

Isto porque, nas unidades vinculadas à Secretaria de Administração Penitenciária que, em princípio, deveria abrigar condenados definitivos, encontramos presos provisórios. De outro lado, nas delegacias e cadeias do interior, afetas à Secretaria de Segurança Pública encontramos tanto provisórios como presos definitivos.

Portanto, para a análise e estatística utiliza-se como base os números constantes do INFOPEN. Ainda assim, tendo em vista a exposição supra, tais dados tem de ser vistos como sendo aproximados e não exatos.

### **3.1. PRESOS PROVISÓRIOS**

O Estado do Maranhão, segundo dados do INFOPEN, existem 3.462 presos provisórios. Chega-se a esse número somando o total de presos em delegacias e cadeias da Secretaria de Segurança Pública, mais os provisórios alojados nas unidades administradas pela Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária. Isto representa 62,75 % do total, portanto um percentual acima da média nacional, que é de 36,81 %, segundo dados consolidados de 2009, constantes do INFOPEN. Esse número, no entanto, deve ser entendido como aproximado, eis que nas delegacias também há presos definitivos, conquanto em pequeno número.

O total de presos provisórios no Estado do Maranhão é de:  
3.462

### **3.2. PRESOS DEFINITIVOS**

Os presos definitivos estão, em sua maioria, custodiados pela Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária. Não obstante, em algumas unidades foram detectados presos provisórios, como na Casa de Detenção de Pedrinhas. Assim, pois, os números podem ser aproximados.

O total de presos definitivos no Estado do Maranhão é de:  
2.055

### **3.3. PRESOS DO SEXO MASCULINO**

A população carcerária masculina do Maranhão é de 5.255, sendo 1.651 presos em delegacias e cadeias sob administração da Secretaria de Segurança Pública e 3.604 junto às unidades prisionais da Secretaria de Segurança Pública.

O total de presos do sexo masculino no Estado do Maranhão é de: 5.255

### **3.4. PRESOS DO SEXO FEMININO**

A população carcerária feminina do Maranhão é de 262, sendo 58 presos em delegacias e cadeias sob administração da Secretaria de Segurança Pública e 204 junto às unidades prisionais da Secretaria de Segurança Pública.

O total de presos do sexo feminino no Estado do Maranhão é de: 262

### 3.5. QUADRO ILUSTRATIVO

<b>População Carcerária:</b>	<b>5.517</b>		
<b>Número de Habitantes:</b>	<b>6.367.138</b>		
<b>População Carcerária por 100.000 habitantes:</b>	<b>86,65</b>		
<b>Quantidade de presos/internados</b>			
	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
Quantidade de presos (Polícia e Segurança Pública)	1.651	58	1.709
Quantidade de presos custodiados no sistema penitenciário	3.604	204	3.808
Presos Provisórios	1.627	126	1.753
Regime Fechado	1.184	59	1.243
Regime Semi Aberto	760	19	779
Regime Aberto	32	0	32
Medida de Segurança – internação	0	0	0
Medida de Segurança – Tratamento Ambulatorial	1	0	1

Fonte: InfoPen

Referência: 12/2010

### 3.6. DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE PRISIONAL

Nas unidades prisionais da Capital e do interior, a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária apresentou os seguintes números:

UNIDADES PRISIONAIS: CAPITAL	REFERÊNCIA: MARÇO 2011
<b>ALBERGUE FEMININO: CENTRO</b>	<b>CAPACIDADE: 60</b>
LOTAÇÃO: 14	
<b>ALBERGUE MASCULINO: OLHO D'ÁGUA</b>	<b>CAPACIDADE: 60</b>
LOTAÇÃO: 113	
<b>CASA DE DETENÇÃO: PEDRINHAS</b>	<b>CAPACIDADE: 410</b>
LOTAÇÃO: 638	
<b>CCPJ - ANIL</b>	<b>CAPACIDADE: 100</b>
LOTAÇÃO: 232	
<b>CCPJ - PEDRINHAS</b>	<b>CAPACIDADE: 160</b>
LOTAÇÃO: 311	
<b>CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA: PEDRINHAS</b>	<b>CAPACIDADE: 402</b>
LOTAÇÃO: 640	
<b>CENTRO DE TRIAGEM: PEDRINHAS</b>	<b>CAPACIDADE: Não Informada</b>
LOTAÇÃO: 31	
<b>PENITENCIÁRIA FEMININA: PEDRINHAS</b>	<b>CAPACIDADE: 210</b>
LOTAÇÃO: 170	
<b>PENITENCIÁRIA MASCULINA: PEDRINHAS</b>	<b>CAPACIDADE: 400</b>
LOTAÇÃO: 318	
<b>PRESÍDIO SÃO LUÍS: PEDRINHAS</b>	<b>CAPACIDADE: 312</b>
LOTAÇÃO: 463	
<b>LOTAÇÃO TOTAL: 2.803</b>	<b>Capacidade do Sistema: 2.094</b>

Fonte: Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária

UNIDADES PRISIONAIS: INTERIOR	REFERÊNCIA: MARÇO 2011
<b>ALBERGUE CAXIAS</b>	<b>CAPACIDADE: 40</b>
LOTAÇÃO: 14	
<b>ALBERGUE IMPERATRIZ</b>	<b>CAPACIDADE: 40</b>
LOTAÇÃO: 16	
<b>CCPJ – CAXIAS</b>	<b>CAPACIDADE: 80</b>
LOTAÇÃO: 142	
<b>CCPJ – IMPERATRIZ</b>	<b>CAPACIDADE: 120</b>
LOTAÇÃO: 183	
<b>CDP – AÇAILÂNDIA</b>	<b>CAPACIDADE: 60</b>
LOTAÇÃO: 111	
<b>CDP – CHAPADINHA</b>	<b>CAPACIDADE: 40</b>
LOTAÇÃO: 71	
<b>CRRP – PEDREIRAS</b>	<b>CAPACIDADE: 168</b>
LOTAÇÃO: 197	
<b>CRRP – TIMON</b>	<b>CAPACIDADE: 168</b>
LOTAÇÃO: 292	
<b>LOTAÇÃO TOTAL: 1.026</b>	<b>Capacidade do Sistema: 716</b>

Fonte: Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária

### 3.7. NÚMERO TOTAL E DÉFICIT DE VAGAS

Segundo dados do INFOPEN, até dezembro de 2009 a população carcerária do Estado, entre presos provisórios e condenados, era de 5.222 pessoas, sendo que eram disponibilizadas apenas 2.733 vagas, o que resultava em um déficit de aproximadamente 2.400 vagas.

Em dezembro de 2010 a população carcerária aumentou para 5.517 pessoas – quase 300 presos a mais em apenas um ano – representando acréscimo de 15,40%, sendo que a capacidade também foi ampliada, mas em apenas 391 vagas, totalizando 3.124 vagas disponíveis.

Dessa forma, o Estado do Maranhão tem um déficit hoje de quase 2.400 vagas, ou seja, depois de um ano a defasagem continua a mesma. As vagas abertas foram suficientes apenas para fazer frente ao acréscimo havido na população carcerária, que foi de 15,40%. A superlotação continua sendo o grande problema.

O déficit de vagas no sistema prisional do Maranhão é de:  
2.400.

NÚMERO TOTAL DE PRESOS: 5.517  
DÉFICIT DE VAGAS: 2.400

#### **4. ASPECTOS GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO PENAL E JUSTIÇA CRIMINAL NO MARANHÃO**

O Tribunal de Justiça do Maranhão compõe-se de 110 comarcas, sendo 73 de entrância inicial, 37, de entrância intermediária, e a Capital, única de entrância final.

O número de execuções que tramita nas VEPs da Comarca de São Luís é de 2.727, sendo 1.987, na 1ª, e 740, na 2ª, ambas da Capital. Não há vara exclusiva de execução penal no interior. Onde há duas varas, a competência para a execução penal é da 1ª, onde há três, da 2ª. Na Comarca de Imperatriz a execução penal se dá na 5ª Vara Criminal; na de Timon, 7ª Vara Criminal, e na de Pedreiras, 2ª Vara Criminal.

As varas de execução penal da Comarca da Capital estão instaladas em prédios situados em regiões diferentes de São Luís. Tratam-se de casas residenciais, que foram adaptadas para as referidas varas.

As instalações da 2ª VEP são ligeiramente melhores do que a 1ª VEP, conquanto ambas estejam muito distantes do necessário e ideal para o funcionamento de vara de execução penal.

A maior parte da execução penal se concentra na Capital, existindo duas varas com competência para tanto, qual seja, a 1ª e 2ª Vara de Execução Penal. A primeira executa as penas privativas de liberdade fixadas em regime fechado e semiaberto daqueles presos em unidades prisionais da Capital; a segunda, processos daqueles que cumprem a pena em regime aberto e medidas alternativas, além do monitoramento do livramento condicional.

No interior do Estado a execução penal tem maior ênfase nas comarcas de Imperatriz, Caxias, Timon e Pedreiras. Por existir nestes municípios unidades prisionais com maior capacidade, comumente condenados são transferidos das comarcas mais próximas para cumprirem suas penas nessas cidades.

Convém destacar que, malgrado a inexistência de presídios fora da Capital, as varas do interior são competentes para a execução das penas privativas de liberdade, além da execução e o acompanhamento de penas restritivas de direito, multa, suspensão condicional da pena, *sursis*, e outras penas e medidas alternativas, já que o Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão determina que a execução penal deve ser processada no local onde o condenado cumpre sua pena e, devido a falta de vagas nos presídios de São Luis, muitos estão recolhidos nas delegacias ou Centrais de Custódia de Presos de Justiça – CCPJ.

Quanto ao número de processos tramitando nas varas de execução penal da Capital, pode-se considerar em patamar razoável, não se justificando, aos olhos deste Coordenador, a criação de mais varas ou a designação de mais juízes. A propósito e como forma de exemplificação, na 2ª Vara de Execuções Penais de São Luís tramitam 740 execuções penais, número este considerado pequeno, se compararmos com a maioria das unidades judiciais do País.

Ao visitar as varas de execução da Capital fui informado que, na 2ª Vara, onde tramitam 740 processos, há dois magistrados julgando: o titular e um juiz auxiliar. Já na 1ª VEP, com 1.987 execuções penais, atua apenas um juiz. Considerando a complexidade e volume de trabalho na 1ª VEP e utilizando um raciocínio cartesiano parece-me indicado o deslocamento do magistrado auxiliar para a 1ª VEP.

No atinente às demais varas criminais da Comarca da Capital, a situação é ainda pior com relação à estrutura humana e material. O espaço destinado aos cartórios, sala de audiência e gabinete do juiz é absolutamente insuficiente e inadequado para os trabalhos, havendo necessidade de servidores, advogados, partes, juiz e promotor se espremerem na sala de audiência. Seguem fotografias dessas unidades prisionais.

Já em relação às varas criminais e de execução penal do interior, este magistrado, devido ao pequeno prazo de realização do mutirão, não teve como percorrê-las. Não obstante, foi oficiado a todos os magistrados dessas unidades judiciais, para que enviassem informações sobre as deficiências e carências existentes. Sobre o assunto há tópico específico.

É importante frisar que está em construção o novo Fórum no terreno que se situa atrás do atual.

**SUGESTÃO01** - Acelerar a obra do novo fórum de São Luís, de molde a acomodar as varas da Capital.

**SUGESTÃO02** - Dotar de melhores condições físicas e humanas a 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, devido ao número de execuções que ali tramitam.

**SUGESTÃO03** - Deslocar o juiz auxiliar da 2ª VEP para a 1ª VEP, ou em outra Unidade jurisdicional onde haja necessidade.

## **5. SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TJ/MA**

O TJ/MA utiliza vários sistemas para acompanhamento processual da justiça do Estado do Maranhão. Alguns foram desenvolvidos pela Diretoria de Informática e Automação do TJ/MA, outros foram adquiridos junto ao CNJ.

Os sistemas de informática do TJ/MA são:

**- Themis SG: Sistema de acompanhamento processual do segundo grau.**

Sistema de acompanhamento processual do segundo grau instalado no TJ/MA. Possui os módulos de distribuição, contadoria, coordenadoria, gabinete e administração do sistema.

Dentre as diversas funcionalidades, podem ser destacadas a distribuição automática de processos dentre as câmaras competentes, a movimentação processual, o cadastro de julgamento, o cadastro de audiência e geração de documentos como a pauta de audiência. Contempla a numeração única e está em fase de implantação das tabelas unificadas definidas pelo CNJ.

Problemas:

1. O sistema não contempla o processo virtual nem a digitalização de peças processuais;
2. O sistema não está integrado com o de acompanhamento processual do Primeiro Grau, nem com sistemas de instâncias superiores (STJ e STF).

**- Themis PG: Sistema de acompanhamento processual do primeiro grau.**

Sistema de acompanhamento processual do primeiro grau instalado nas 110 comarcas do Estado do Maranhão. Possui os módulos de distribuição, contadoria, secretaria, magistrado, central de mandados e administração do sistema.

Dentre as diversas funcionalidades, podem ser destacadas a distribuição automática de processos dentre as varas competentes, a movimentação processual, o cadastro de documentos, arquivamento e baixa de processos em lote, protocolos de remessa e recebimento de processos. Contempla as tabelas unificadas e a numeração única, ambas definidas pelo CNJ.

Problemas:

1. Não contempla o processo virtual nem a digitalização de peças processuais;
2. Não faz o controle de execuções penais, nem penas

alternativas. Para tal funcionalidade, foi implantado em algumas comarcas o sistema VEP (distribuído pelo CNJ);

3. Não está integrado com o sistema de acompanhamento processual do Segundo Grau;
4. Não contempla o trâmite da Justiça Militar;
5. O sistema de uma comarca não tem ligação com o sistema de outra comarca (para o caso, por exemplo, de cartas precatórias);
6. Há várias bases de dados locais (no fórum da comarca) devido aos links das comarcas com o TJ/MA serem muito lentos ou inexistentes;
7. Inexistência de troca de informações com o sistema VEP.

**- VEP: Sistema de processos virtuais específicos para execução penal.**

Sistema processual eletrônico que trata de processos virtuais específicos para execução penal. Na capital alguns módulos estão nas varas de competência criminal, e outros, nas duas varas de execução penal. O sistema está implantado também algumas comarcas do interior.

Problemas:

1. Impossibilidade de implantar em comarcas que, mesmo com link bom com o TJ/MA, depende de recursos indisponíveis até o momento;
2. Inexistência de troca de informações com o sistema Themis PG.
3. Outros problemas mais específicos serão elencados em tópico à parte.

**- PROJUDI: Sistema de processos virtuais de juizados especiais e turmas recursais específicos para área cível;**

Sistema processual eletrônico disponibilizado pelo CNJ que trata de processos virtuais específicos de juizados especiais cíveis. Implantado na capital em todos os juizados cíveis. O sistema está implantado nas seguintes comarcas do interior: Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Paço do Lumiar, Pedreiras, Pinheiro, Santa Inês, São José de Ribamar e Timon.

Problemas:

1. Impossibilidade de implantar em juizados e varas de comarcas do interior com competência de ações de juizados especiais devido aos links das comarcas com o TJ/MA serem muito lentos ou inexistentes.
2. Não contempla ações de juizados especiais criminais
3. Não está implantada a numeração única, determinada

pelo CNJ.

4. Não estão implantadas as tabelas processuais unificadas, determinadas pelo CNJ.

**- Themis JE: Sistema de acompanhamento processual dos juizados especiais (onde não há PROJUDI e onde o juizado é especializado em processos criminais).**

Sistema de acompanhamento processual dos juizados especiais instalado nas comarcas do Estado do Maranhão onde não há PROJUDI instalado e nos Juizados Especiais especializados em processos criminais. Possui os módulos de secretaria, juiz e administração do sistema.

Dentre as diversas funcionalidades, podem ser destacadas o recebimento de petição, a movimentação processual, o cadastro de documentos, arquivamento e baixa de processos em lote. Contempla tabelas unificadas e numeração única, ambas definidas pelo CNJ.

Problemas:

1. O sistema não contempla o processo virtual nem a digitalização de peças processuais;
2. Em comarcas que há duas varas e não possui juizados especiais fisicamente implantado, há uma base de dados para cada vara;
3. O sistema não está integrado com o sistema de acompanhamento processual da Turma Recursal, nem com o PROJUDI;
4. O sistema de um juizado não tem ligação com o sistema de outro juizado;
5. Há várias bases de dados locais (nas comarcas e nos juizados) devido aos links das varas e juizados com o TJ/MA serem muito lentos ou inexistentes.

**- Themis Recursal: Sistema de acompanhamento processual das Turmas Recursais para processos criminais.**

Sistema de acompanhamento processual das Turmas Recursais para todos os processos criminais e processos anteriores à implantação do PROJUDI na Turma Recursal. Possui os módulos de distribuição, secretaria e administração do sistema.

Dentre as diversas funcionalidades, podem ser destacados o recebimento de petição, a movimentação processual, a distribuição de processo.

Funciona com uma base de dados PostgreSQL para cada turma recursal. As bases estão locais (na própria turma recursal). O programa executável é desenvolvido em linguagem Object Pascal (Delphi 6.0). A consulta pública se localiza no site do TJMA.

Problemas:

1. O sistema não contempla o processo virtual nem a digitalização de peças processuais;
2. O sistema não está integrado com o sistema de acompanhamento processual dos Juizados Especiais, nem com o PROJUDI;
3. O sistema de uma turma recursal não tem ligação com o sistema de outra turma recursal;
4. Não está implantada a numeração única, determinada pelo CNJ;
5. Não estão implantadas as tabelas processuais unificadas, determinadas pelo CNJ.

## **6. PROCESSO VIRTUAL DE EXECUÇÃO PENAL**

O sistema de processo virtual de execução penal da Capital entrou em funcionamento recentemente e ainda está em fase de aperfeiçoamento. Inclusive no interior do Estado as peças estão sendo digitalizadas, o que obriga os operadores do Direito a se depararem com as duas formas de autos: virtuais e físicos. Também se mostrou confuso uma vez que poucos Juízes, Promotores e servidores atuantes tinham familiaridade com o sistema.

O processo virtual é aberto mediante a digitalização da guia de recolhimento e das peças necessárias à formação do PEP. Entretanto, nem toda documentação necessária é virtualizada.

Vários problemas e deficiências foram detectados. Os principais são:

- 1) Em muitos processos virtuais – e também nos físicos – não há documentação comprobatória da prisão do acusado ou mesmo interrupções no cumprimento da pena, como fugas ou solturas.
- 2) Não apresenta cálculo de pena se o acusado possui mais de uma condenação.
- 3) Em muitos processos(maioria) os campos “data provável de progressão de regime” e “data provável de livramento condicional” encontram-se em branco.
- 4) Não existe campo que indique data do término da pena, o que gera insegurança no manuseio do processo. O sistema de processos virtuais

- NÃO PROJETA, portanto, AS DATAS DE BENEFÍCIO DOS PRESOS, o que não raro gera atraso na concessão desses benefícios.
- 5) NÃO HÁ CONTROLE DOS PRAZOS DE BENEFÍCIOS DOS PRESOS PELO SISTEMA VIRTUAL. Os servidores informaram que somente com o perfil do Juiz é possível alimentar o sistema com esses dados, o que raramente é feito.
  - 6) O sistema calcula apenas frações inteiras (exemplo: 1/6 de 6 anos= 1 ano).
  - 7) Se houver mais de uma condenação, soma de penas ou delitos diferentes (hediondo e/ou comum), o cálculo é emitido sobre uma condenação, apenas, isto é, calcula-se todos como hediondo ou todos com a fração dos crimes comuns. Há informes verbais acerca do desenvolvimento de nova versão de calculadora de penas, a fim de resolver esse problema.
  - 8) Lentidão nas consultas virtuais, o que dificulta consideravelmente o manuseio do processo virtual, inclusive com constantes quedas(saída do ar).
  - 9) Os dados lançados nos campos existentes (qualificação, enquadramento, prisões), quando existentes, muitas vezes não conferem com a realidade prisional.

**SUGESTÃO01** - Melhoria na alimentação do sistema: Quando da digitalização de documentos, notadamente aqueles que ficam anexos às guias, observar o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, alimentando o sistema tão somente com a documentação necessária à execução da pena, evitando o abarrotamento de documentos desnecessários à análise e requerimento de benefícios. Necessário também se faz nominar corretamente os documentos digitalizados, evitando expressões tais como “OUTROS” ou “DOCUMENTO”. Justificativa: Atualmente, em muitos processos são anexados documentos desnecessários, bem como não são identificados corretamente, ensejando demora na análise processual.

**SUGESTÃO02** - Inserção de planilha de cálculo de penas no sistema, para maior segurança e controle dos benefícios, como também seja aumentada a capacidade de velocidade do sistema virtual.

Com relação especificamente ao Defensor Público e advogado no exercício da defesa em execução penal, reuni-me com a Corregedora-Geral da Defensoria, Defensor Público, bem como com diversos defensores, tendo sido colhidas as seguintes sugestões:

**SUGESTÃO03** - Criação do status de Defensor Público: Ao ser cadastrado no sistema, o Defensor passa a ter acesso amplo e irrestrito a todos os processos, independentemente de vistas ou habilitação, podendo visualizar todos os anexos às guias e o conteúdo das movimentações processuais. Justificativa: No momento em que o Defensor Público atua dentro do sistema prisional, atendendo pessoalmente o preso, é necessária a visualização completa do seu processo, para que sejam dados, de imediato,

esclarecimentos acerca de sua situação processual e prisional. Atualmente, para ter acesso total ao processo de determinado detento, o Defensor precisa entrar em contato com a Secretaria da Vara para que o processo seja enviado com vistas, situação esta que impossibilita o devido atendimento ao reeducando, bem como se mostra desnecessária quando não qualquer benefício a requerer.

**SUGESTÃO04** - Facilitação da análise processual: criação de um sistema de alimentação de dados por data, com o objetivo de acompanhar a ordem cronológica de inserção de documentos no sistema. Ainda, necessário se faz abolir termos como “OUTROS” ou “DOCUMENTO”, ou outras expressões imprecisas, que dificultam a identificação e acesso rápido a cada documento digitalizado. Justificativa: Atualmente, os documentos anexos às guias de recolhimento são digitalizados e inseridos no sistema sem qualquer critério, sendo muitos deles sequer identificados corretamente, tais como os nomeados de “OUTROS”, o que provoca lentidão e perda de tempo na análise processual.

**SUGESTÃO05** - Melhorias no sistema de peticionamento: Ampliação do número de itens da lista de peticionamento, bem como a instalação de um campo em branco para descrever o tipo de requerimento, quando não elencado na lista, com a finalidade de identificar o pedido de plano, facilitando a atuação dos demais agentes. Justificativa: Atualmente, a listagem de possíveis requerimentos a serem formulados pelo Defensor Público é extremamente restrita, o que impede uma adequada identificação das postulações. Requerimentos tais como “atestado de pena a cumprir”, ou “diligências” ou ainda “cumprimento regular da pena”, dentre outros, inexistem, bem como não há possibilidade de inseri-los quando do peticionamento, sendo o Defensor Público obrigado a intitular seu requerimento com outro item que não diz respeito ao teor de sua petição.

**SUGESTÃO06** - Melhoria no sistema de controle de processos com vistas ao Defensor: Criação de um mecanismo no menu do sistema que permita ao Defensor visualizar separadamente os processos nos quais já peticionou e aqueles ainda por peticionar, em ordem cronológica referentemente à data em que foram dadas vistas, a fim de dar prioridade aos processos que estão a mais tempo com vistas ao Defensor. Justificativa: Na sua atual formatação, o sistema não permite ao Defensor qualquer tipo de controle sobre os processos que lhes foram dadas vistas. Há somente uma lista única de processos denominados “ativos”, não sendo possível ao Defensor avaliar em quais já peticionou ou não, nem verificar quais estão com vistas há mais tempo, o que torna inviável o gerenciamento de tais processos. Somente acessando os processos um a um é que o Defensor pode saber em quais processos já peticionou, bem como é impossível ao mesmo analisá-los pela ordem cronológica de vistas.

## **7. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E EXECUÇÃO PENAL**

A Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão, contempla duas Varas de Execuções Penais instaladas na Comarca de São Luís, única que integra a Entrância Final.

A 1ª VEP conta com 01 (um) Juiz Titular e mais 09 (nove) servidores efetivos, sendo 03 (três) auxiliares administrativos, 03 (três) técnicos judiciários, 01 (um) analista judiciário e 02 (dois) oficiais de justiça.

Já a recém instalada 2ª VEP possui em seu quadro 18 (dezoito) servidores, sendo 05 (cinco) auxiliares judiciários, 04 (quatro) técnicos judiciários, 02 (dois) analistas judiciários, 01 (um) oficial de justiça, 01 (um) secretário judicial e 01 (um) assessor de juiz. Ademais, conta ainda com uma equipe multidisciplinar com 01 (um) psicólogo, 02 (dois) assistentes sociais e 01 (um) pedagogo, além de 01 (um) Juiz Titular e 01 (um) Juiz Auxiliar designado pelo Tribunal de Justiça.

Em Caxias e Imperatriz a competência para execução penal é da 5ª Vara. Em Açailândia e Bacabal a competência fica com a 1ª Vara. Na comarca de Timon a competência é da 7ª Vara, instalada no encerramento deste Mutirão. Nas comarcas de Balsas, Codó, Pedreiras, Santa Inês, Itaipuru Mirim e São José de Ribamar a competência é da 2ª Vara. Já nas comarcas com duas varas a competência para execução penal é da 1ª.

Ainda, segundo o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, em seu art. 15, IV, as varas de execução penal terão competência para o processamento dos feitos referentes aos sentenciados que estejam cumprindo penas em estabelecimentos prisionais ou penas e medidas alternativas em instituições públicas ou privadas situadas na área de sua jurisdição, ainda que as guias de recolhimento para execução sejam oriundas de outra comarca ou unidade da Federação.

**SUGESTÃO** - Elevar o quantitativo de servidores da 1ª VEP de São Luís para 18, devendo possuir, no mínimo, o existente na 2ª VEP.

## **7.1. 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO LUÍS**

### **7.1.1. COMPETÊNCIA**

A 1ª Vara de Execuções Penais tem competência para a execução penal de presos em regime fechado e semiaberto, realizar correições em presídios e julgar *habeas corpus*, de acordo com art. 9º, LVI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 18.06.2010.

## 7.1.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO

Na 1ª VEP, o número de processos de execução penal ativos, no dia 01.04.2011, era de 1.987. Destes, 956 eram de presos em regime fechado e 858 de regime semiaberto. A imagem abaixo mostra com precisão detalhes do número de processos que tramitam na vara.

GUIAS DE EXECUÇÃO DE PENA	TOTAL	CONTROLE POPULACIONAL	TOTAL
Guias de Execução para Recebimento	32	Foragidos	251
Guias de Execução de Outras Comarcas para Recebimento	0	Réus em Regime Aberto	98
Guias de Execução Devolvidas	75	Réus em Regime Semi-Aberto	842
Guias Pendentes para Finalização	0	Réus em Regime Fechado	910
Guias de Execução Cadastradas na Vara	2494	Réus em Sursis	6
<b>CONTROLE GERENCIAL</b>	<b>TOTAL</b>	Réus em Livramento Condicional	73
Processos Ativos	1990	Réus em Pena Privativa de Liberdade	1961
Processos Urgentes	250	Réus em Pena Restritiva de Direito	54
Processos no Cartório	1771	Réus em Medida de Segurança	0
Processos Conclusos ao Juiz	666	<b>CONTROLE DE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS</b>	<b>TOTAL</b>
Processos com Decurso de Prazo	0	Réus com Previsão de Progressão de Regime	389
Processos de Execução de Outros Estado	0	Réus com Previsão de Livramento Condicional	471
Processos Corrigidos	123	Réus com Dias Remidos	186
Processos Aguardando Cumprimento de Despacho	116	Réus com Saída Temporária Autorizada	0
Processos Arquivados	32	Réus com Previsão de Extinção de Pena	633

Imagem da página de gerenciamento da tramitação de processos virtuais

Não obstante o número de execuções ser superior ao da 2ª VEP, consoante já relatado em tópicos acima, verificou-se haver apenas um magistrado ali atuando, bem como o número de servidores ser bastante reduzido, também se comparado à 2ª VEP. É indicado, pois, o aumento do número de servidores, e o deslocamento de juiz auxiliar para somar-se ao titular.

## 7.2. 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO LUÍS

### 7.2.1. COMPETÊNCIA

Inaugurada no dia 09.12.2010, a 2ª Vara de Execuções Penais tem competência para processar os feitos de execução penal daqueles que cumprem penas em regime aberto, quando são aplicadas penas e medidas alternativas, *sursis*, bem como para fazer correções em estabelecimentos prisionais para presos provisórios e de regime aberto e julgar *habeas corpus*, de acordo com art. 9ª, LVII, do Código de Divisão

e Organização Judiciária do Maranhão, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 18.06.2010.

### **7.2.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO**

Atualmente, a 2ª VEP registra 740 processos ativos, sendo 263 do regime aberto, 200 em livramento condicional, 18 em *sursis* e 260 com penas restritivas de direitos.

### **7.3. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE IMPERATRIZ**

#### **7.3.1. COMPETÊNCIA**

Em Imperatriz a 5ª Vara Criminal tem competência para a execução penal, cumulando também a presidência do Tribunal do Júri e julgamentos de *habeas corpus*, conforme Lei Complementar nº 104, de 26.12.2006, que alterou o art. 10, XIX, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão.

#### **7.3.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO**

Foram encaminhados a este Mutirão 268 processos de execução penal tramitando na 5ª Vara Criminal de Imperatriz. Destes, 96 já se encontram na forma eletrônica e 172 ainda não foram virtualizados.

### **7.4. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAXIAS**

#### **7.4.1. COMPETÊNCIA**

A 5ª Vara da Comarca de Caxias é competente para processar os feitos de execução penal e realizar correições em presídios. Além disso, segundo o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, esta vara também é competente para processar e julgar feitos de origem cível, comercial e criminal.

#### **7.4.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO**

Atualmente, tramitam na 5ª Vara da Comarca de Caxias cerca de 75 processos de execução penal.

### **7.5. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE TIMON**

#### **7.5.1. COMPETÊNCIA**

Segundo art. 12, VII, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, a recém criada 7ª Vara de Timon terá competência para execução penal nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, penas e medidas alternativas, inclusive oriundas do juizado especial, fiscalização e decisão dos incidentes no

livramento ou indulto condicionais, *sursis*, correições de presídios para presos de regime fechado e semi-aberto e demais estabelecimentos prisionais para presos provisórios e de regime aberto.

Acumulará também a presidência do Tribunal do Júri, entorpecentes, juizado especial de violência doméstica e familiar contra a mulher com a competência prevista no art. 14 da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, salvo processamento e julgamento dos crimes consumados de competência do Tribunal do Júri, exceto quanto à presidência desse Tribunal e *habeas corpus*.

### **7.5.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO**

Cerca de 700 processos de execução penal estão divididos entre a 5ª e 6ª Varas de Timon. No encerramento do mutirão foi instalada a 7ª Vara na Comarca, onde será processada toda a execução penal.

## **7.6. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PEDREIRAS**

### **7.6.1. COMPETÊNCIA**

A 2ª Vara da Comarca de Pedreiras detém competência para processar os feitos de execução penal. Além disso, segundo o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, a 2ª Vara é competente também para processar e julgar feitos de origem cível, criminal, de registros públicos e fundações.

### **7.6.2. NÚMERO DE EXECUÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO**

Atualmente, tramitam na 2ª Vara da Comarca de Pedreiras 108 processos de execução penal, sendo 48 já virtuais e 60 ainda na forma “física”.

## **7.7. DEMAIS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO COM COMPETÊNCIA MISTA**

Em Açailândia e Bacabal a competência fica com a 1ª Vara. Nas comarcas de Balsas, Codó, Pedreiras, Santa Inês, Itapecuru Mirim e São José de Ribamar a competência é da 2ª Vara. Já nas comarcas com duas varas a competência para execução penal é da 1ª.

### **7.7.1. NÚMERO DE EXECUÇÕES EM ANDAMENTO**

Não foi possível obter, via sistema, o número de execuções penais em andamento nessas demais comarcas. Este Coordenador oficiou a todas, solicitando tais dados, mas não obteve resposta.

## **8. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO QUANTO AO JUDICIÁRIO**

### **8.1. INSUFICIENTE CONTROLE DA DATA PROVÁVEL DOS BENEFÍCIOS**

A imensa, senão a totalidade dos processos que passaram pelo Mutirão Carcerário, não continha nenhum dado referente à data provável do término da pena, ou as datas prováveis para se alcançar benefícios como progressão de regime e livramento condicional. É uma incógnita como os juízes conseguem saber o termo *a quo* dos aludidos benefícios, pois sem qualquer sistema de informação a respeito.

Por isso, verificou-se diversas execuções penais, mormente de comarcas do interior, cujas datas para os regimes semiaberto e aberto tiveram o requisito objetivo implementado há mais de ano. A título de exemplo, cito as seguintes:

- O processo n. 515250048100087, da Comarca de Governador Eugenio Barros, tendo como preso JOSE FRANCISCO FERREIRA LIMA (preso em 05/06/2004 e condenado à pena de 17 anos de reclusão, por homicídio qualificado), chegou a este Mutirão com pedido de progressão ao regime semiaberto datado de 08 de agosto de 2007. O Ministério Público ofertou parecer em 03/10/2007, pugnando pela juntada do atestado de conduta carcerária. O Juiz deferiu o parecer ministerial em 21/01/2008. O ofício à Administração Prisional foi expedido em 28/02/2008, com o AR retornando em 05/03/2008. O ofício não foi atendido e por isso há despacho do Juiz datado de 24/11/2009, determinando se reiterasse a solicitação. Ofício reiterado em 23/12/2009. AR com data de retorno em 25/01/2010. Até a presente data o pedido de progressão não foi analisado. Pelos cálculos deste Mutirão o acusado faz jus ao benefício de progressão ao semiaberto em 05/04/2007 e ao livramento condicional em 02/02/2010.
- Processo n. 5627720068100120, Comarca de São Bento, sentenciado, ANTONIO CARLOS SILVA DOURADO – Condenado a 13 anos de reclusão, foi

preso em 05/01/2003. Cumpriu o requisito objetivo para a progressão ao semiaberto em 06/03/2005, mas na origem foi-lhe deferida a progressão somente em 14/01/2011, quase seis anos depois. Neste Mutirão foi concedido o regime aberto ao acusado, por decisão de 05/04/2011.

A ausência dessas informações gera frustração e instabilidade entre os presos, que ficam sem nenhuma perspectiva de quando terão algum tipo de benefício, além de dificultar o trabalho da Defensoria Pública, advogados, servidores e magistrados.

**SUGESTÃO01** - Inserção imediata no sistema, de mecanismo que permita ao juiz ter controle sobre as datas prováveis do término da pena e dos benefícios de progressão de regime e livramento condicional, tanto aos processos virtuais como nos físicos.

**SUGESTÃO02** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, recomendando aos juízes com competência criminal e em execução penal que façam inserir e fiscalizem a inserção de dados quanto às datas prováveis do término da pena e futuros benefícios.

## **8.2. AUSÊNCIA DE ATESTADO DE PENA A CUMPRIR**

Pode-se afirmar, no Maranhão praticamente não se cumpre a Resolução nº 29 do CNJ, que prevê a entrega ao preso de atestado de pena a cumprir, ao menos uma vez por ano.

Com efeito, a grande maioria dos processos de execução não há qualquer informação da confecção e entrega desse importante documento. Também em contato pessoal com os presos estes afirmaram nunca ter recebido. Como consequência, os presos não possuem qualquer norte sobre o término da pena, além de provocar atrasos na concessão de benefícios por desconhecimento de suas prováveis datas.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando aos juízes com competência em execução penal, no sentido de expedirem atestado de pena a cumprir, com previsão da data provável de benefícios, nos termos da Resolução nº 29 do CNJ.

## **8.3. DEFICIÊNCIA DO SOFTWARE DE CÁLCULO DE PENA**

A análise dos processos de execução penal do Estado do Maranhão, em muitos casos, restou inviabilizada em face da inexistência de cálculo de pena nos autos. Os processos do sistema virtual, bem como os processos físicos que aportaram na Secretaria do Mutirão, não possuíam indicativos de lapsos temporais para fins da concessão de benefícios. Muitos processos retornaram à Secretaria a fim de que fosse realizado cálculo de pena, face à inviabilidade de análise por parte dos Magistrados. O sistema virtual oferece um mecanismo de cálculo com acesso somente aos Magistrados, porém, inconsistente, porquanto realiza o cálculo somente de apenados que possuem uma única condenação e, mesmo assim, não indica algumas frações em sede de execução penal como, por exemplo,  $\frac{1}{4}$  para a análise da comutação de pena.

Abaixo o modelo de calculadora disponibilizado no sistema virtual VEC adotado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão:

The screenshot shows a web browser window with the URL 'http://www.tjma.jus.br'. The page title is 'JUIZ - 1ª Vara de Execuções Penais de São Luis'. The interface includes a 'Menu do Sistema' dropdown, a 'Processo' section with various fields, and a 'Somatório de Penas' section with calculation inputs and a 'Calcular Pena' button. The browser's taskbar at the bottom shows the date '25/04/2011' and time '17:48'.

Desatende, pois, à Resolução nº 29 do CNJ, já que não informa o principal ao preso: a data, em tese, para formular pedido de benefício (progressão de regime ou livramento condicional).

**SUGESTÃO** - Obtenção de software mais avançado para o cálculo de penas, onde seja possível somar frações diferentes, somar e unificar diversas condenações, bem como apontar a data provável dos benefícios legais, de acordo com as frações respectivas. Na impossibilidade, aprimorar o já existente para que atenda ao sugerido. Sugere-se, a título de exemplo, o software utilizado pelos Tribunais de Justiça de Goiás e Santa Catarina.

#### **8.4. REGIME SEMIABERTO – INOBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E STF QUANTO AO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA**

Regra geral, a 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, ao conceder o regime semiaberto, mantém o sentenciado no estabelecimento penal destinado ao regime fechado. Seja pela dificuldade na obtenção do trabalho externo, seja em razão da insuficiência de vagas em outro local que possa se assemelhar à colônia agrícola ou industrial, o fato é que grande parte desses reeducandos estão em celas fechadas juntamente com presos desse regime.

A decisão do(s) juiz(ízes) em manter(em) presos do regime semiaberto no “regime fechado”, por ausência de vagas, não tem qualquer suporte na jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ). Deveras, segundo a moderna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em inexistindo estabelecimento penal adequado ou assemelhado, abrem-se duas possibilidades: a) conceder o regime semiaberto domiciliar ( Processo AgRg no HC 95839 / MG, Relator(a) Ministro PAULO GALLOTTI, Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 10/02/2009, Data da publicação/Fonte DJe 02/03/2009; HC 113058 / SP, Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145), Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 09/12/2008; Processo HC 93120 / SP, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 16/09/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 20/10/2008); ou, b) na pior da hipóteses, permitir que o sentenciado saia durante o dia e apenas pernoite no cárcere.

Adota(m), pois, os magistrados, a pior opção, pois os tribunais superiores indicam duas alternativas para o caso: a) permanência do reeducando no cárcere, à noite, e liberdade durante o dia; b) regime semiaberto domiciliar.

A permanência do reeducando do semiaberto no fechado por meses e mais de ano, ao arrepio da lei, da jurisprudência e da doutrina, pode acarretar a responsabilidade do Estado em futuras indenizações. Isto porque o preso não tem culpa se o Estado não oferece vagas em unidades prisionais próprias.

Ademais, imagine-se a morte de reeducando nessa situação. De quem a responsabilidade? Do Estado? Do juiz? Com certeza haverá discussão, não podendo este relatório deixar de fazer menção a essa grave constatação.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, recomendando aos juízes da execução que, em inexistindo vaga em estabelecimento adequado para o cumprimento do regime semiaberto, autorizem a prisão albergue, ou permitam que os presos se ausentem durante o dia e pernoitem no cárcere.

## 8.5. AUSÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA

Não foi raro constatar processos de conhecimento com recurso interposto sem que se tenha expedido a guia provisória de recolhimento. Mormente no interior do Estado esse tipo de ocorrência pôde ser verificada com maior frequência. A título de exemplo, cito a seguintes situações:

- Processos n.ºs. 60/2002, 61/2002, 62/2002 e 13/2003, da Comarca de São João de Patos, em que é sentenciado Francisco Carlos Alves. Cuidam-se de quatro processos de conhecimento, com quatro condenações distintas, sendo que a execução tramita nos quatro processos. Isto gera uma confusão enorme, tendo se manifestado dessa forma o magistrado que apreciou o feito no Mutirão: *“Estudando os autos, verifico que a presente execução tramita nos próprios autos dos processos de conhecimento (num total de quatro), o que redundando em informações pouco organizadas e às vezes até conflitantes.”*
- Processo n. 10202005, da Comarca de BURITICUPU, em que é acusado ANTONIO ORLANDO DE SOUSA - chegou ao Mutirão como incidente de “Pedido de Progressão de Regime”, já que o acusado, condenado em 01/09/2009 a uma pena de 16anos, 10 meses e 15dias (hediondo, pelos arts. 213 e 214, do C.P.) apelou da sentença condenatória e não foi instaurada a execução penal provisória, como determinado pelas Resoluções 19 e 113 do CNJ. Estando o réu preso desde 05/08/2005, formulou pedido de progressão de regime que, ante a inexistência de execução provisória, fora autuado como INCIDENTE. Chegando ao Mutirão, os cálculos demonstraram que implementou o requisito para o regime semiaberto em 28/05/2008, portanto (um ano e quatro meses antes da sentença condenatória). O Ministério Público ofertou parecer, datado de 06/05/2010, deferido pelo Juízo, para que a Secretaria certificasse se a pena do acusado foi confirmada ou aumentada no Tribunal de Justiça. Nenhuma decisão posterior a essa data houve no processo, a não ser a do Juiz deferindo a solicitação ministerial. SOLUÇÃO: foi elaborado cálculo e o processo seguiu para os Magistrados

do Mutirão decidirem a respeito do direito aos benefícios do acusado.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de determinar aos magistrados com competência em execução penal, que atendam à Resolução nº 19 do CNJ, no sentido de expedirem guia de recolhimento provisória sempre que uma das partes recorrer da sentença condenatória.

#### **8.6. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO PENAL, QUANDO DEVER-SE-IA TRANSFERI-LA**

Em inúmeras comarcas do interior do Estado os Juízes da execução penal DEPRECAM a fiscalização da pena para a Comarca onde se encontra o preso. Não há a remessa do PEP, mas tão-somente a carta precatória. Ademais, nem sempre a carta precatória é emitida com a documentação necessária.

Assim, tem-se dois processos (o da execução e o da carta precatória que é registrada como Execução Penal) para o mesmo preso. As evoluções de dados prisionais que passam a constar na carta precatória irão faltar no processo que ficou na origem. Outros dados importantes do processo de origem que não acompanharam a deprecata, abrem uma lacuna no acompanhamento dos dados prisionais.

Como exemplo, cito o seguinte caso: Processo n. 1213220118100117, de Maria Elisa Ramos. A sentenciada cumpre pena na Penitenciária Feminina de São Luis-MA, condenada a 10 anos de reclusão por tráfico de entorpecente, e o processo de execução penal se encontra na Comarca de Santa Quitéria-MA.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando aos magistrados que, em havendo necessidade de transferir a execução, deve ser remetida a própria execução penal e não mera expedição de carta precatória, nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.

#### **8.7. FALTA DE REMESSA DA GUIA DE RECOLHIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL**

Nas diversas inspeções realizadas nas unidades penitenciárias, verificou-se que no prontuário dos presos constam pouquíssimos documentos, às vezes só há a “guia de recolhimento” assinada pelo delegado de polícia. Essa guia nada mais é do que um documento do delegado encaminhando o preso, nos casos de flagrante delito, por exemplo. A guia de recolhimento expedida pela autoridade judiciária, documento absolutamente essencial, praticamente não encontramos, contrariando os termos da Resolução nº 113 do CNJ.

Também ocorre de presos serem transferidos do interior do Estado para a Capital sem a devida guia de recolhimento, ou em outros casos a guia vem incompleta. Esta é uma reclamação recorrente da Defensoria Pública do Estado que vê o seu trabalho dificultado ou até mesmo impossibilitado de se realizar, com inexoráveis reflexos nos direitos dos presos.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de determinar aos juízes criminais e com competência em execução penal, a fim de que as guias de recolhimento sejam remetidas ao Presídio, imediatamente, nos termos da Resolução nº 113 do CNJ. Além disso, fiscalização permanente da Corregedoria para verificar o cumprimento da determinação.

### **8.8. EXECUÇÃO PENAL TRAMITANDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

De igual forma, foram detectadas diversas execuções tramitando no processo de conhecimento. Geralmente tal ocorre em comarcas menores do interior, onde, mesmo depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, a execução da pena se faz naqueles autos, em desacordo com a Resolução nº 113 do CNJ.

Cito, como exemplo, os seguintes processos: Sentenciado, VALDECIR DOS SANTOS DA CRUZ, autos n. 91/2007, Comarca de RAPOSA; Sentenciado, ERINALDO GARIAS DE ARAUJO, autos n. 576/2009, Comarca de RAPOSA .

**SUGESTÃO** - Orientação e fiscalização pela Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que os juízes com competência em execução penal, verificando a interposição de recurso de ambas ou uma das partes, instaure autos de execução provisória ou, se transitada em julgado a sentença condenatória, autos de execução penal definitiva, tudo nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.

### **8.9. EXECUÇÃO PENAL DE DOIS OU MAIS SENTENCIADOS TRAMITANDO EM AUTOS ÚNICOS**

De outro lado, também foi constatado a execução da pena de dois ou mais sentenciados em autos únicos. Geralmente isso ocorre quando o decreto condenatório atinge mais de uma pessoa e a execução continua no processo de conhecimento. Ao invés de extrair uma guia de recolhimento para cada sentenciado, prossegue-se nos mesmos autos.

Eis um exemplo: Sentenciados, LEANDRO COSTA DOS SANTOS e JOSEILSON BARBOSA NASCIMENTO – autos n. 63432008, Comarca de

Raposa. Além de ser mais de um sentenciado, a execução tramita no processo de conhecimento.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral, orientando os juízes com competência em execução penal, no sentido de que, para cada sentenciado seja autuada uma execução penal, tudo nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.

#### **8.10. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO LOCAL QUANTO A CONVENIÊNCIA E EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS**

Condenados do interior do Estado são transferidos para a Capital maranhense, mas, ao contrário do que determina jurisprudência, o juiz local da execução penal não é comunicado previamente para informar sobre a conveniência e disponibilidade de vaga para receber o preso.

Tal incumbência fica a cargo da administração penitenciária que, em muitos casos devolve o preso à comarca de origem em virtude da completa ausência de vagas e, quando admite, o juiz da execução muitas vezes é avisado tardiamente.

Isto gera graves problemas, pois os juízes da Capital acabam desconhecendo que determinados presos estão recolhidos em uma das unidades prisionais de São Luís, já que não foi consultado ou informado a respeito. Por outro, o juiz que transferiu a execução se sente desobrigado quanto ao processo, pois declinou da competência. Nesse ínterim, entre a remessa da execução penal e sua chegada à vara de destino, abre-se um vácuo onde o preso não está formalmente sob a tutela de nenhum magistrado.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de recomendar aos magistrados para que oficiem previamente o juiz da execução penal do local para onde se pretende transferir o preso, consultando-o sobre a disponibilidade de vagas nos estabelecimentos prisionais.

#### **8.11. E EXECUÇÃO PENAL TRAMITANDO EM COMARCA DIVERSA DA QUE O SENTENCIADO ENCONTRA-SE PRESO**

Durante o mutirão foi constatado que alguns juízes do interior transferem o preso para uma das unidades prisionais da Capital, São Luís, mas continuam com a execução penal na comarca de origem, proferindo normalmente as decisões nos incidentes.

Em verdade, na medida em que o preso é deslocado para outra localidade, cessa a competência do juízo de origem, passando a tê-la o de destino. Assim, por exemplo, se o juiz da Comarca de Raposa transfere o preso para São Luís, necessariamente a execução penal deve acompanhar, sendo competente uma das VEPs da Capital.

Exemplo: Processo nº 205507920108100141, da Comarca de Açailândia, Sentenciado, Roberto Roque. Embora preso em unidade carcerária de São Luís, a execução penal tramita na Comarca de Açailândia.

**SUGESTÃO** - Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando que o processo de execução penal deve seguir o preso, sendo competente para processá-la o juízo onde o sentenciado estiver efetivamente recolhido, nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.

#### **8.12. EXISTÊNCIA DE DUAS EXECUÇÕES PENAIS PARA UM MESMO SENTENCIADO**

Não é tão comum, mas às vezes, havendo condenações em comarcas diversas, instauram-se dois processos de execução penal para um mesmo sentenciado. Em princípio, dois juízes atuam na execução.

Evidentemente, é uma situação anômala, que causa prejuízo ao curso da execução penal. Isto ocorre em função da deficiência dos mecanismos de informatização em detectar sentenças condenatórias em varas ou comarcas diferentes.

**SUGESTÃO** – Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, orientando os juízes com competência em execução penal para verificarem no sistema informatizado, antes da autuação da execução, acerca da existência de outra já tramitando. Em caso positivo, reunir as execuções.

#### **8.13. DESORGANIZAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO DAS EXECUÇÕES PENAIS**

Muitos processos físicos vindos das comarcas de interior e da própria Capital não contém as informações básicas prisionais para a análise de possíveis benefícios. Não há ordenamento lógico e cronológico da documentação prevista no art. 106 e seus incisos da LEP e na Resoluções n. 19 e n. 113, do CNJ para instruir os processos de execução penal, seja definitivo ou provisório.

Não há uma padronização desse procedimento. A maioria dos processos não vem com essas peças e principalmente com os dados prisionais. As guias de recolhimento, quando existentes, estão deslocadas no meio ou no final do processo e emitidas sem os dados essenciais, principalmente datas de prisões, solturas ou fugas.

Várias comarcas mandaram processos físicos para o Mutirão, onde se constatou que o Processo de Execução Penal foi formado no próprio processo de conhecimento. Não raro, havia mais de um réu no processo, com o acompanhamento simultâneo da execução penal em relação a todos os réus.

**SUGESTÃO** – Seja urgentemente ministrado curso de capacitação de servidores e orientação a magistrados, para que essa padronização seja implementada (META 5 DO CNJ).

#### **8.14. CONCENTRAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO EXTERNO NA AUTORIDADE JUDICIAL. DESOBEDEIÊNCIA AO ART. 37 DA LEP.**

A competência para deferir o trabalho externo é do Diretor do Estabelecimento, a teor do disposto no art. 37 da LEP. Em São Luís, todas as decisões para trabalho externo passam necessariamente pelo juiz, e considerando a documentação exigida, há dificuldade em concretizá-lo.

Segundo GUILHERME DE SOUZA NUCCI *in* Leis Penais e processuais penais comentadas, RT editora, 2ª edição, p. 424 “*deve haver autorização da direção do presídio, não havendo necessidade de deferimento pejo juiz da execução penal. Entretanto, este poderá intervir, caso provocado, por exemplo, por condenado que se sinta discriminado pela direção do estabelecimento penal onde se encontra, se outros presos, em igual situação, tiverem obtido tal autorização...*”

Não é diferente a orientação da jurisprudência. A decisão do juiz da execução penal deve ser supletiva, no sentido de corrigir eventuais distorções praticadas pela direção do estabelecimento prisional. Fazê-lo diretamente, concentrando todos os requerimentos de autorização para o trabalho externo pode retardar em muito a concessão do benefício.

Essa postura em nada contribui para oxigenar o superlotado presídio local, pois muitos sentenciados do regime semiaberto lá se encontram, quando poderiam estar trabalhando durante o dia, ou em seus domicílios.

**SUGESTÃO** – Ato da Corregedoria-Geral de Justiça orientado os magistrados que observem as determinações contidas no art. 37 da Lei de Execuções Penais.

#### **8.15. TRABALHO EXTERNO**

De um modo geral, verificamos que a imensa maioria da população carcerária do Maranhão não pratica qualquer atividade laboral. Isto, aliás, não

passou despercebido do relatório do Mutirão de 2010, onde o então coordenador fez constar “*Inexistência quase absoluta de atividades ocupacionais e educacionais.*”

Um dos problemas talvez seja a burocracia de o trabalho externo ser autorizado pelo juiz da execução penal, com a exigência de diversos documentos etc; outro, o fato de os programas de incentivo ao trabalho serem incipientes, havendo a necessidade de aperfeiçoá-los, a fim de que possam atender maior número de presos e egressos do sistema carcerário.

**SUGESTÃO** - Aprimorar os programas e projetos existentes, de molde a aumentar o número de presos em trabalho externo.

## **9. SUGESTÃO E CRÍTICAS DOS JUÍZES CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL**

Em resposta à solicitação do Mutirão Carcerário, os juízes das varas criminais e execuções penais do Estado encaminharam várias sugestões, solicitações e críticas para a melhoria da prestação jurisdicional. A seguir abordaremos os pontos comuns ou mais citados, assim como os mais relevantes.

Os juízes das Comarcas de Matões, Carutapera e Cururupu reclamam principalmente da deficiência de materiais como impressoras, copiadoras, aparelhos de fax e computadores, bem como o quadro insuficiente de servidores, o que acaba comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos das secretarias judiciais. A magistrada de Cururupu acrescenta ainda que na Comarca a demanda processual é muito grande, justificando a criação de mais uma vara. Em nenhuma das três Comarcas foi instalado Conselho da Comunidade.

Em Icatu a reclamação maior fica por conta da ausência de pessoal para prestar serviços de vigilância e limpeza do fórum, sendo tais tarefas realizadas por servidores cedidos pela prefeitura local. Lá também não foi instalado o Conselho da Comunidade.

A juíza da Comarca de Zé Doca chama atenção para as péssimas condições em que se encontra a 8ª Delegacia Regional daquela cidade, que já foi inclusive interditada por força de sentença, mas até o momento a decisão não foi cumprida. Destaca que há fugas semanais e as condições de funcionamento são péssimas, sendo tudo informado a este Conselho Nacional de Justiça por meio dos relatórios de inspeção judicial.

Ressalta que existem presos definitivos que devem ser transferidos para unidades prisionais adequadas para o cumprimento de suas penas. A reclamação é a mesma no que tange aqueles que cumprem medida de segurança, pois os

hospitais psiquiátricos não recebem mais pacientes sob a justificativa de que o Estado possui com eles vultosa dívida, sem previsão de pagamento.

Nesta Comarca já foi instalado Conselho da Comunidade, no entanto, a magistrada informa que não há relevante interesse por parte de seus membros.

Já a juíza da 5ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz elenca extenso rol de problemas, a saber:

1. Cumulação de competência: presidência do Tribunal do Júri, execução penal e ordem tributária. Assevera que, atualmente, está presidindo sessões toda semana, de terça a sexta-feira, inclusive nos Termos Judiciários, o que muito prejudica a execução penal.

2. Ausência de critério justo para apuração da produtividade do juiz que atua em tal Vara especializada, tendo em vista que o CNJ e a Corregedoria-Geral de Justiça só consideram operoso e produtivo o Juiz que prolata sentenças. Esclarece que, no caso de execução penal, predominam despachos e decisões interlocutórias, bem como realização de atividades extraprocessuais: inspeções, atendimento aos sentenciados e seus familiares, reuniões, projetos de ressocialização... Afirma que, no caso do Tribunal do Júri, gasta-se um dia quase inteiro para prolatar apenas uma sentença, situação bem distinta das demais varas. Segundo a magistrada, tal realidade, traduz desprestígio, principalmente em relação ao Juiz da execução penal, conforme relatórios mensais do CNJ e da CGJ.

3. Número insuficiente de servidores;

4. Ausência de espaço adequado para desenvolvimento dos trabalhos;

5. Ausência de psicólogo e assistente social com atuação exclusiva na execução penal;

6. Ausência de Defensor Público, no Tribunal do Júri e na execução penal relativa aos sentenciados que não estão presos;

7. Ausência de previsão quanto às atribuições de Juiz Corregedor de Presídios. A magistrada informa que consultou a CGJ em 2009, que lhe apontou a realização de inspeção e remessa do respectivo relatório para o CNJ como únicas atribuições. Acredita que não seja só isso, principalmente diante da necessidade de se conhecer melhor os limites de atuação do juiz, bem como de sua responsabilidade.

8. Existência de várias falhas no programa de virtualização de processos de execução penal, que muito atrasa a análise dos processos virtuais e o cumprimento das diligências ali determinadas.

**SUGESTÃO** – Apreciação pelo Tribunal de Justiça de todas as reivindicações dos juízes, adotando-se as providências necessárias.

## **10. PROBLEMAS ESTRUTURANTES DA EXECUÇÃO PENAL QUANTO AO PODER EXECUTIVO**

### **10.1. PÉSSIMAS CONDIÇÕES DAS UNIDADES PRISIONAIS**

O sistema prisional do Maranhão não foge à realidade do restante do País. Penitenciárias sujas, mal conservadas, com estrutura precária e adaptada, completamente desprovidas de condições mínimas para a existência humana.

Os problemas são muitos e na maioria graves, merecendo especial atenção de autoridades de todas as esferas para providências urgentes, notadamente no que se refere ao déficit de vagas. Daí porque, o principal desafio a ser enfrentado pelo Estado do Maranhão é a construção de mais presídios, descentralizá-los e administrá-los adequadamente.

Alguns desses problemas são comuns a todas as unidades prisionais da Capital, excetuando-se a recém construída Penitenciária Feminina. Dentre as principais dificuldades podemos destacar:

I – Estrutura precária das celas, ambiente insalubre, impróprio para habitação;

II – Superlotação;

III – Várias celas escuras, mal ventiladas e úmidas; algumas com odor fétido, quase que insuportável de excremento humano;

IV – Reclamações quanto à qualidade da alimentação;

V – Número insuficiente de agentes penitenciários e terceirização do serviço de custódia de presos, onde monitores exercem funções típicas de agentes penitenciários;

VI – Falta de colchões para quase metade da população carcerária, que acaba dormindo no chão;

- deficiente ou inexistente;
- psiquiátricos;
- número de mortes;
- e educacionais.
- VII – Atendimento médico, odontológico e medicamentoso
  - VIII – Ausência de local adequado para internar pacientes
  - IX – Corrupção no sistema carcerário;
  - X – Extrema violência nas unidades prisionais, com excessivo
  - XI – Elevado número de rebelião;
  - XII – Ausência quase que absoluta de atividades ocupacionais

A seguir, em tópicos distintos, faz-se análise particularizada de cada unidade prisional inspecionada, apontando as providências para a sua melhoria.

#### **10.1.1. PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS**

A Penitenciária de Pedrinhas destina-se aos presos do regime semiaberto, apesar de não ser uma colônia agrícola ou industrial. Possui a maior área das unidades prisionais visitadas, com bastante espaço aberto, o que facilita a aplicação de atividades laborativas, caso venham a ser implantadas. Possui ainda uma capela ecumênica, auditório e biblioteca.

Apesar disso, a fábrica de bolas e a área destinada para cursos de informática foram desativadas por conta da reforma que vem sendo realizada na unidade.

O “pátio de triagem” foi bastante depredado durante uma das rebeliões. O resultado é uma estrutura deteriorada, com paredes queimadas, sendo que, apenas com o peso dos detentos há o risco iminente da queda da grade. O local mais parece um recinto de mineração, diante da escuridão e precariedade. As imagens abaixo retratam o relatado:

Por falta de espaço, há um revezamento dos presos que freqüentam o pátio e corredor do presídio, ou seja, a cada dia, metade da população carcerária fica nas celas, e a outra metade sai para o pátio. Assim, o usufruto da “semiliberdade” se dá em dias alternados, pois quando não estão nos corredores os presos ficam nas celas, como se fechado estivessem.

A justificativa, segundo a administração penitenciária é que são grupos rivais, um da Capital e outro do interior e, caso esses dois grupos se encontrem, certamente ocorrerão mortes.

A enfermagem apresenta estrutura razoável se comparada ao restante da unidade prisional, mas a ausência de medicamentos e material hospitalar é comum, o que dificulta o atendimento. Não havia médico, somente um técnico de enfermagem. Questionado sobre a frequência dos profissionais da saúde, o técnico de enfermagem afirmou que o médico vai à penitenciária de uma a duas vezes por semana. No entanto, a administração do presídio disse que é feito apenas um atendimento básico no local pelos técnicos de enfermagem e logo depois o paciente é removido para um hospital. Na oportunidade, 2 (dois) detentos estavam em tratamento.

**PROVIDÊNCIAS** - Reforma e ampliação de toda a unidade, fornecimento de colchões e atendimento médico, bem como apuração da existência de facções rivais. Permitir que os presos tenham semiliberdade durante o dia. Fomentar o trabalho interno e externo. Fiscalizar para que o pagamento da remuneração dos presos seja paga em dia. Maior fiscalização para evitar a entrada de armas e aparelhos de comunicação.

### **10.1.2. PENITENCIÁRIA SÃO LUÍS**

Palco da última rebelião na Capital, a Penitenciária São Luís abriga presos que cumprem pena em regime fechado e é classificada como de segurança máxima. De um total de 312 vagas projetas, abriga atualmente 463 presos.

A unidade possui detectores de metal, – tanto fixo como portátil - porém, não possui ultrassom. Há grande trânsito de presos pelos corredores, a maioria trabalhando, segundo os agentes penitenciários.

No que tange as condições das celas, as mesmas possuem iluminação, porém, não há qualquer ventilação natural. O local é abafado e possui forte odor. Vários banheiros da Unidade estão quebrados e a falta de higiene é notória. Em relação à ausência, o problema não atinge apenas os detentos; os agentes penitenciários não possuem nem alojamento.

Os presos dispõem de um pátio como área de convivência, que é o mesmo local onde se dá o banho de sol e a visita. O banho de sol é realizado das 9hs às 15hs, uma vez na semana.

Devido à superlotação, a cela disponível para a sanção disciplinar tornou-se cela comum, não havendo assim local específico a aplicação da

Possui boa estrutura física, sendo disponibilizado atendimento jurídico pela Defensoria Pública e de assistência social por servidores próprios.

Uma das reclamações recorrentes da Defensoria Pública é a dificuldade com a falta de documentação nos prontuários dos detentos recolhidos nesta unidade, principalmente daqueles provenientes das comarcas do interior, problema que acaba inviabilizando o trabalho dos defensores. Aliás, em todas as unidades prisionais foi verificada insuficiência ou ausência de documentos.

Existe local adequado para visitação íntima. Já as obras para construção de um laboratório de informática foram paralisadas.

Há local para o parlatório, mas devido à falta de móveis, vidros que separem as cabines e interfone, a sala é subutilizada.

Apesar de ser considerada uma penitenciária de segurança máxima, no dia 03 de abril de 2011, durante os trabalhos deste Mutirão Carcerário, 05 (cinco) detentos fugiram da unidade, o que demonstra a fragilidade no sistema de segurança.

**PROVIDÊNCIAS** – Melhoria das condições de ventilação e higiene nas calas, reforma dos banheiros e ampliação de unidade com abertura de novas vagas; Separação dos presos provisórios dos reincidentes; Transferência dos presos provisórios para unidades adequadas; separação de presos reincidentes dos primários. Prestação de assistência odontológica, psicológica e educacional; melhorar a assistência médica e social; fomentar o trabalho dos presos; Instalação de biblioteca; aumento do número de agentes penitenciários; estabelecer disciplina entre os presos, sem violência, devendo o Estado ter o monopólio da efetiva execução da pena.

### **10.1.3. CASA DE DENTENÇÃO – CADET**

É uma das piores unidades visitadas. A estrutura da penitenciária é precária, as celas estão em péssimo estado de conservação, não possuem ventilação adequada, são escuras e úmidas. Absoluta falta de higiene por toda parte.

O número de detentos também é um problema, pois ultrapassa o limite de capacidade de lotação em mais de 200 presos. Não existem colchões disponíveis e a comida também é alvo de constantes reclamações.

A segurança é outro ponto preocupante. De tão deteriorada, a unidade apresenta sinais de fragilidade, como celas sem grades e paredes quebradas, o que dificulta o controle de fugas e motins.

As barras de ferro de algumas celas também foram serradas para serem utilizadas na fabricação artesanal de armas brancas, algumas delas apreendidas pela administração da unidade.

No que tange ao atendimento médico e odontológico as reclamações também são muitas. A enfermaria da penitenciária não dispõe de estrutura mínima e nem de materiais para realizar procedimentos básicos. Durante a visita só estavam presentes dois técnicos de enfermagem. Foi relatado ainda que o médico comparece à unidade uma ou duas vezes por semana.

Assim como na Penitenciária São Luís, a administração da CADET peca no quesito “organização de prontuários”. A Defensoria Pública mais uma vez chamou a atenção deste relator para o problema. Presos, principalmente aqueles provenientes das comarcas do interior, possuem prontuários com pouca informação, o que compromete o trabalho dos defensores quando da realização de pedidos, bem como do juiz da execução que trabalha com dificuldades para emitir atestados de pena a cumprir.

**PROVIDÊNCIAS** - Providência ideal: interdição total do Estabelecimento Prisional Providência parcial: interdição de parte do presídio, limitando o número de presos à capacidade projetada Outras providências: a) Separação dos presos provisórios dos definitivos; b) separação dos presos de acordo com a faixa etária; c) Fim das celas escuras; d) Reforma e ampliação de toda a unidade; e) Instalação de biblioteca; f) contratação de mais servidores, principalmente agentes carcerários; g) Instalação de nova enfermaria, com macas, enfermeiros, médicos e medicamentos; h) Assistência educacional aos presos, com cursos e aulas; i) estabelecimento de disciplina entre os presos, sem violência, a fim de o Estado retomar o monopólio da efetiva execução da pena.

#### **10.1.4. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – CDP**

Esta unidade é destinada exclusivamente para presos provisórios, no entanto muitos condenados se encontram custodiados lá.

Não é uma unidade muito antiga, mas, ainda assim, o ambiente é sujo, escuro e insalubre. O calor e a falta de ventilação também chamam a atenção. Dentro das celas o ambiente é mais limpo, porém a superlotação e os corredores que exalam cheiro proveniente de lixo e dejetos humanos, tornam o local inapropriado para abrigar seres humanos.

Em uma das visitas que lá realizamos, nos deparamos com grupo de presos doentes praticamente amontoados em uma cela, que acaba fazendo as vezes de enfermaria. Lá haviam pessoas em péssimo estado de saúde, conforme demonstram as fotografias abaixo:

**PROVIDÊNCIAS** - Providência ideal: interdição de parte do presídio, limitando o número de presos à capacidade projetada Outras providências: a) Separação dos presos provisórios dos definitivos; b) separação dos presos de acordo com a faixa etária; c) Fim das celas escuras; d) Reforma e ampliação de toda a unidade; e) Instalação de biblioteca; f) contratação de mais servidores, principalmente agentes carcerários; g) Instalação de nova enfermaria, com macas, enfermeiros, médicos e medicamentos; h) Assistência educacional aos presos, com cursos e aulas; i) Melhoria das condições de higiene e ventilação, bem como transferência de presos condenados para unidades prisionais adequadas; j) Local adequado para a prática de esportes; l) Local adequado para as visitas íntimas; m) Local adequado para a prática de atividades laborativas; n) melhoria das condições de higiene e ventilação da unidade, transferência de presos condenados para unidades prisionais adequadas e transferência urgente dos presos doentes para enfermaria e hospital.

#### **10.1.5. CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA – PEDRINHAS**

A unidade é composta, basicamente, por dois grupos de celas: uma interna, onde não se tem contato com a luz solar, e outra externa, onde as portas dão acesso para o ambiente natural. Entretanto, nenhum dos pavilhões é bom, ao contrário, está muito longe do ideal.

O local está há dois anos sem rebelião e é reservado para presos provisórios. Atualmente a capacidade é de 160 presos, porém, possui 301. Destes, 110 estão no regime semi-aberto. Recentemente foram enviados para a Unidade 67 presos da rebelião de Pinheiro.

O número de agentes penitenciários é pequeno, apenas 10. O prédio possui infraestrutura razoável, porém, as travas das celas estão soltas, causando insegurança. As goteiras ao longo de toda a extensão da unidade também é um problema, pois acaba deixando o ambiente muito úmido.

Os presos possuem local para assistência religiosa e um setor jurídico. A enfermaria é praticamente inexistente, pois os presos são atendidos no pátio.

Fotografias do estabelecimento prisional:



**Local para a visita de crianças**



**Local para a prática de cultos**



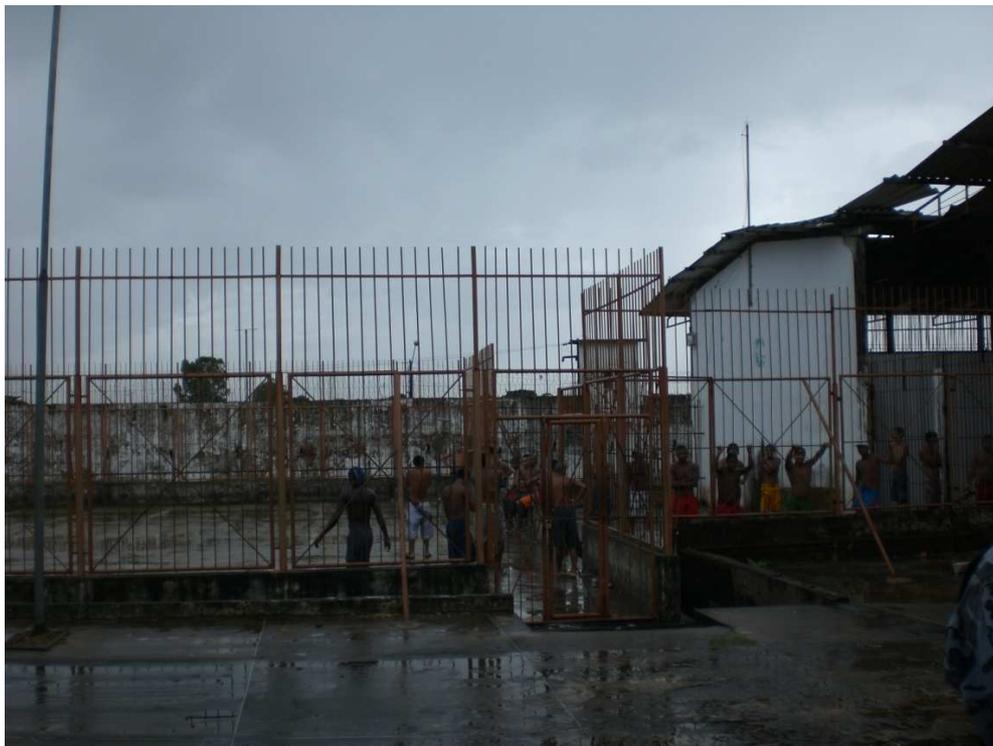
**Vista interior – ambiente escuro e sujo**



**Vista de cima de um dos pavilhões das celas internas**



**Vista das celas “externas”**



**Quadra de esportes**

**PROVIDÊNCIAS** - Providência ideal: a) interdição parcial da unidade, para restringir ao número de vagas projetado. Outras providências: a) separação do preso primário do reincidente; b) separação dos presos por faixa etária; c) separação do preso provisório do condenado; d) propiciar assistência médica, odontológica, jurídica, educacional e social aos presos; e) maior fiscalização para impedir a entrada de aparelhos de comunicação; f) construção de enfermaria; g) reparação de toda instalação elétrica, hidráulica e de comunicação, além das celas; h) aprimorar a fiscalização para evitar a entrada de armas e aparelhos de comunicação. Obs.: As informações foram colhidas a partir da inspeção e de informações coletadas com o responsável pelo Estabelecimento.

#### **10.1.6. CENTRO DE REEDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES APENADAS – CRISMA**

Recém inaugurada, a Penitenciária Feminina apresenta problemas pontuais, fáceis de resolver, principalmente se comparado às unidades masculinas.

Possui boa estrutura com celas e corredores limpos pelas próprias detentas. Não há superlotação e cada sentenciada tem local adequado e colchão para dormir. Também é garantido a visita íntima em local próprio.

Na enfermaria a disponibilidade de material é pequena. A unidade também não possui equipamentos para atendimento odontológico. Já as assistências social e jurídica são razoáveis.

A comida é preparada na cozinha da penitenciária e é de boa qualidade. As detentas também exercem atividades que ajudam a remir suas penas.



**Placa de inauguração**



**Ambiente limpo e arejado**



**Limpeza a encargo das detentas**



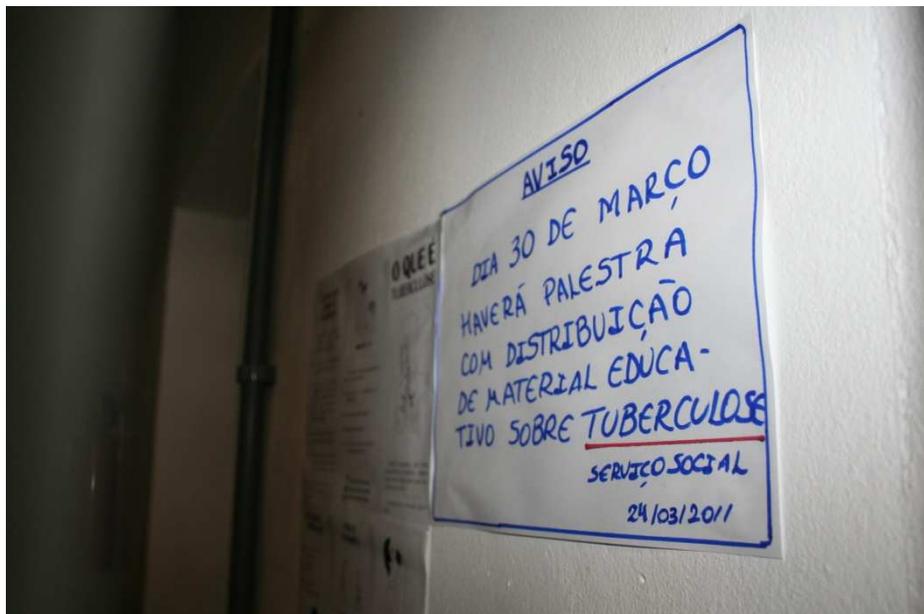
**Local para encontro íntimo**



**Celas com lotação adequada**



**Sala de assistência social**



**Trabalho preventivo do serviço social da unidade**



**Enfermaria: pouco material para atendimento**



**Cozinha**

**PROVIDÊNCIAS** - Disponibilização de viatura com motorista e aparelhamento das salas para atendimento médico e odontológico, com profissionais da área. Assistência educacional. Separar a presa reincidente da primária. Fomentar o trabalho entre as presas.

#### **10.1.7. CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA – ANIL**

Trata-se da pior unidade já visitada. O local é precário, com péssimas condições de higiene. Existe superlotação, já que a capacidade do local é de 85 presos e atualmente possui 224. As celas possuem, em média, 13 detentos que não dispõem de colchões ou qualquer condição mínima de conforto. Os banheiros estão precários e sem qualquer higiene. Os corredores estavam repletos de lixo e restos de comida.



**Celas superlotadas**



**Celas superlotadas – não há espaço para todos deitarem**



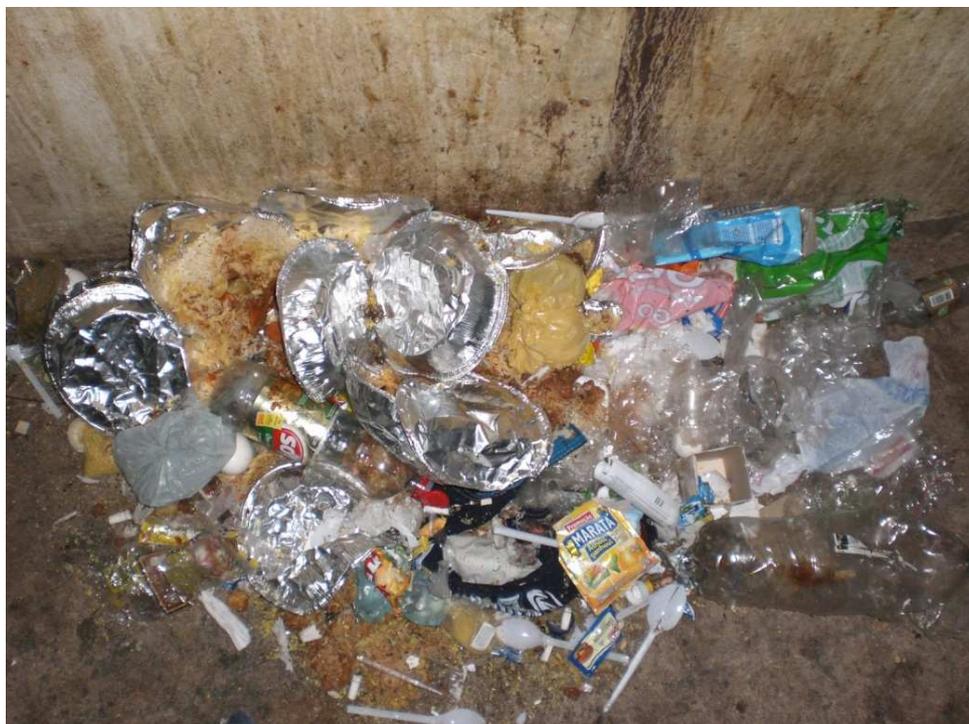
**Nas celas tudo é improvisado**



**Presos dormindo no chão**



**Nesta existem alguns colchões, mas falta espaço**



**Lixo e restos alimentares nos corredores**



**Corredores cheios de lixo**

A CCPJ possui enfermaria, sala do serviço social, ala externa e interna, bem como uma cela de triagem. A enfermaria possui uma maca danificada, ficando a técnica em enfermagem o dia inteiro no local. Os presos foram perguntados das visitas dos médicos, e fomos informados que estes não visitam o local. Já o diretor afirmou que o médico vai ao local uma vez na semana.



**Enfermaria**



**Presos sem atendimento médico – alega ter um projétil encravado**

No pavilhão externo encontram-se os presos do interior (em São Luís há uma rivalidade entre presos do interior e da Capital do Estado). Suas celas possuem iluminação natural, porém, são extremamente quentes. No pavilhão interno estão alojados os presos da capital, inexistindo ventilação ou luz natural. Essas celas possuem espaço físico melhor, porém os forros estão desabando e os banheiros (como em todas) são precários.

Os presos têm de uma a duas horas de banho de sol por dia. Esses banhos são alternados entre os pavilhões no intuito de prevenir brigas. É-lhes assegurada a visita de familiares.

Os detentos participam de trabalho artesanal. Não possuem biblioteca ou sala de vivência. Possuem acompanhamento religioso através de cultos periódicos.

Estão na cela da triagem um total de 9 presos. Esta se encontra em condições piores do que as outras. Não possuem qualquer tipo de ventilação nem de luz natural, o ambiente é praticamente todo fechado. Não possuem visita. O local é ainda mais abafado e sem ventilação. A metragem das celas é menor e localiza-se em uma área externa.

**PROVIDÊNCIAS** - Providência ideal: a) interdição do total do presídio. Providência parcial: a) interdição parcial do presídio até o número de vagas projetado, bem como extinguir as celas escuras. Outras providências: a) Reforma e

ampliação das celas; b) melhoramento da ventilação; c) fornecimento de colchões; d) separação dos presos por idade; e) prestação de assistência educacional, social, médica, odontológica; f) apuração das denúncias de maus tratos

#### **10.1.8. CASA DE ALBERGADO MASCULINO**

De casa do albergado não se trata, pois não há presos do regime aberto. Em verdade, cuida-se de presídio destinado aos sentenciados do regime semiaberto, que têm trabalho externo. No total, a Unidade conta com 114 presos.

O prédio foi recém-reformado, mas ainda assim verificou-se falta de higiene e ambiente totalmente desorganizado, denotando ineficiência administrativa. A enfermaria conta com auxiliar de enfermagem pela manhã.

**PROVIDÊNCIAS** – Melhorar a higiene do estabelecimento, com limpeza e recolhimento do lixo. Impor aos presos a obrigação de manter o local limpo, sob pena de falta disciplinar. Também se faz necessário equipamentos para o corpo administrativo trabalhar, como computadores, mesas etc.

#### **10.1.9. CASA DE ALBERGADO FEMININO**

O ambiente é limpo e arejado não existindo superlotação. As celas são amplas, existindo algumas com apenas uma detenta, no entanto, os banheiros estavam necessitando de reformas. Todas têm local adequado para dormir com colchões suficientes.

O estabelecimento não possui enfermaria, ficando as detentas sem atendimento médico. Alguns medicamentos também estavam vencidos e a deficiência de material médico é constante.

**PROVIDÊNCIAS** – Reforma parcial da unidade e disponibilização de material para a enfermaria e instalação de uma biblioteca para incentivo à leitura.

#### **FOTOGRAFIAS DA UNIDADE PRISIONAL:**

#### **10.2. AUSÊNCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA O REGIME SEMIABERTO**

Embora alguns estabelecimentos penais existentes no Estado do Maranhão seja destinado a presos do regime semiaberto, em verdade de colônia agrícola ou industrial não se tratam. Cuidam-se de presídios normais, com celas e corredores comuns às unidades do regime fechado. A semiliberdade se dá unicamente com o acesso aos corredores e pátios.

A Penitenciária Agrícola de Pedrinhas recebe este nome justamente porque foi construída para custodiar presos em regime semiaberto, mas na prática mais parece uma penitenciária destinada ao regime fechado, pois os presos permanecem em celas e sem atividade laboral.

Problema crônico de muitos estados da Federação, não é diferente no Maranhão, onde se verifica a falta de estabelecimentos prisionais adequados ao regime semiaberto. Quando se deveria concentrar mais esforços na ressocialização do indivíduo que passou pelo regime fechado, o semiaberto acaba por frustrar a expectativa de todos, pecando, mais uma vez, o estado, na execução da pena.

**SUGESTÃO1** – Construção de colônia agroindustrial na Capital e interior. Enquanto isso, dotar a Penitenciária Agrícola de Pedrinhas de condições de trabalho a fazer jus ao seu nome.

**SUGESTÃO2** - Implantação de projetos para capacitação e reinserção produtiva dos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto.

### **10.3. AUSÊNCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA O REGIME ABERTO**

De igual forma, conquanto com a denominação de *casa de assistência ao albergado e egresso*, verificamos que lá estão alojados presos do regime semiaberto com trabalho externo. Assim, trabalham durante o dia e retornam a esse estabelecimento para o pernoite.

Essa situação se dá tanto quanto aos homens quanto às mulheres. Estas, da mesma forma, pernoitam em local onde deveria se destinar às presas do regime aberto.

Em relação aos presos do regime aberto propriamente dito, o juízo da execução penal de São Luís autoriza o seu cumprimento na própria residência, ou seja, concede-lhes o aberto-domiciliar.

Assim, na cidade de São Luís como no interior do Estado inexistente local adequado para o regime aberto.

**SUGESTÃO** - Construção de casa do albergado na Capital, ou utilização de pulseiras e tornozeleiras eletrônicas para monitorar o preso do regime aberto e semiaberto, sem prejuízo da utilização para o liberado condicional, notadamente quanto aos que suscitem mais atenção, seja pela natureza do crime cometido, seja pelo comportamento durante a execução da pena.

### **10.4. AUSÊNCIA DE PRESÍDIOS REGIONAIS**

No Maranhão a execução penal se concentra na Capital, onde há o complexo prisional de Pedrinhas, com cinco estabelecimentos prisionais, além de outros no perímetro urbano de São Luís.

Em regra, os presos do interior, após condenados, têm a execução penal transferida para a Capital, agravando ainda mais a superlotação existente. Assim, a ausência de presídios regionais adequados é um dos principais fatores do estrangulamento do sistema prisional no Estado. A construção de outros estabelecimentos penitenciários – ou ampliação dos já existentes – nas regiões de maior concentração populacional, que é o caso de Imperatriz, Caxias, Pedreiras, Timon, Pinheiro e Balsas certamente estabilizaria o sistema, além de proporcionar melhores condições aos presos provisórios e definitivos.

**SUGESTÃO** - Construção de estabelecimentos prisionais nas Comarcas de Imperatriz, Caxias, Pedreiras, Timon, Pinheiro e Balsas, ou ampliar, onde houver, de modo a receber os presos da respectiva região. Como consequência, no âmbito do Judiciário, as VEP's passariam a ser regionais, também.

## **10.5. NOTÍCIAS DE CORRUPÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO**

Durante as inspeções, não raro este Coordenador era abordado por presos, que faziam questão de relatar supostos episódios de corrupção envolvendo diretores e agentes carcerários. Ouvi atentamente alguns dos detentos a respeito das denúncias, tendo tomado o cuidado de tomar por termo algumas declarações, que passo a reproduzir neste relatório. Por questão de segurança dos declarantes, seus nomes estão abreviados pelas iniciais. Todas as denúncias se referem à CADET – Casa de Detenção.

A. M. B. P. declara:

*“que o Diretor Carlos Assis da CADET permite que alguns internos, da confiança dele, tenham acesso a aparelhos de telefone celular e permaneçam com os mesmos nas celas; que o Diretor da CADET é conivente com o desvio de materiais de limpeza e entrada de substância entorpecente; que o interno Elisson Fábio Mesquita dos Santos também pode testemunhar com riqueza de detalhes; que os internos Ulisses, Frazão e João de Elza participam do esquema de entrada de drogas na CADET; que não tem atendimento odontológico e médico nesta Unidade Penitenciária de Pedrinhas; que na enfermaria não tem nenhum medicamento, nem médico; que só há duas enfermeiras; que não há leito para doentes; que todos os presos da Unidade Penitenciária de Pedrinhas que trabalham estão com a sua remuneração atrasada há nove meses; que, inclusive, os internos da Penitenciária de Pedrinhas estão em greve de fome e de trabalho para poderem receber a remuneração atrasada.”*

A. D. S. G., assim se expressa:

*“que existe corrupção no sistema carcerário do Maranhão; funcionários que facilitam a entrada de aparelhos de celular, bebida alcoólica, substância entorpecente por dinheiro; que alguns servidores permitem que presos saiam para suas casas, mediante pagamento; que tem agentes que pedem dinheiro para autorizar visita de familiares; que certa vez o agente de nome Praço pediu 100 (cem) reais para que um menor de idade visitasse seu parente; que, mediante corrupção, alguns agentes facilitam a entrada de facas; que o declarante pode indicar alguns agentes que cometeram esses delitos, como: agente Praço, Velidiadno, Seu Luís ‘Pirangueiro’, ‘Sacotinho’, Falcone.”*

E. F. M. S., afirma:

*“que trabalhou na CADET 1 (um) ano e 4 (quatro) meses como vigia de muro para impedir que outros presos fugissem; que prestou tais serviços na condição de interno; que no regime fechado na CADET alguns internos tinham autorização do Diretor para usar telefone celular e armas; que as armas eram para esses internos manterem a vigilância da Unidade; que o interno Frazão, que tem longa pena, vai para sua casa todo final de semana, autorizado pelo Diretor; que Frazão trafica drogas; que Frazão coloca drogas nessas sacolas para que as esposas levem para o interior das celas; que nunca houve revista no local onde Frazão está preso; que Frazão possuía chave da própria cela; que o interno Ulisses também trafica drogas juntamente com Frazão; que tudo o que o declarante relatou ocorreu na CADET; que por dinheiro, o chefe da Administração da CADET, de nome Márcio faz isso por dinheiro; que João de Elza também faz parte deste esquema; que existe um pequeno comércio dentro da CADET mantido por um interno; que o Diretor ganha uma comissão para que esse comércio seja mantido na CADET.”*

Mais uma vez, este relatório não poderia deixar de mencionar o problema, que deve ser investigado e responsabilizados os autores de eventuais desvios. Saliente-se a necessidade de que investigação, se possível pela Polícia Federal, abranja todo o sistema carcerário e não apenas a CADET.

**SUGESTÃO** Investigação policial, de preferência pela Polícia Federal, acerca de suspeitas de corrupção no sistema carcerário do Maranhão.

## **10.6. REBELIÕES**

A Penitenciária São Luís, no dia 08 de novembro de 2010, foi palco da maior e mais sangrenta rebelião do Estado que durou cerca de 30 horas e teve como saldo 18 mortes, sendo 3 delas por decapitação.

A referida unidade, considerada de segurança máxima, é integrante do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e abriga presos condenados em regime fechado.

As principais reivindicações dos rebelados foram agilidade nos processos, resolução do problema de falta d'água, melhoria na qualidade das refeições, transferência de presos do interior para suas comarcas de origem, devido à rivalidade existente entre grupos da Capital e interior, bem como melhoria das condições para visita, que se davam na quadra, debaixo de sol escaldante.

Por mais chocante que sejam as imagens abaixo, não poderia este relatório se furtar a anexá-las, já que, infelizmente, faz parte da realidade do sistema carcerário do Maranhão. Quiçá, essas fotografias possam não só demonstrar a carnificina ocorrida no presídio, mas sensibilizar todas as autoridades, especialmente as do Poder Executivo, sobre a necessidade de abrir mais vagas e permitir o cumprimento da pena nos limites estabelecidos pela lei, nem mais nem menos.



**Presos usaram sangue para escrever mensagens em lençóis**



**Cabeças decepadas de presos**

Uma sangrenta rebelião também foi deflagrada na Delegacia Regional de Pinheiro (373 Km de São Luís), no dia 07 de fevereiro deste ano.

O motivo teria sido a superlotação da unidade que tem capacidade para 40 presos e, à época, comportava 97. Dos seis presos assassinados, quatro tiveram suas cabeças decapitadas e penduradas nas grades das celas. Um olho humano também foi arrancado e jogado para o lado de fora da cela para que os negociadores vissem.

Dentre aqueles que foram decapitados, estava José Agostinho Bispo Pereira, 54 anos, conhecido como “Monstro de Pinheiro”, preso em junho do ano passado, acusado de ter abusado sexualmente e engravidado duas filhas e tido 8 filhos-netos com elas. O caso teve repercussão nacional e internacional.

É preciso que todas as autoridades constituídas do Estado, envolvendo Poder Judiciário, Poder Executivo e Ministério Público investiguem o porquê de tantas rebeliões violentas. O presenciado por nós nas inspeções permite inferir que a completa desorganização do sistema, aliado à superlotação e a absoluta deficiência do Estado como detentor do monopólio de executar a pena, levaram a essa situação. Além disso, segundo informes, outro móvel dos atos violentos foi o atraso na análise dos benefícios.

**SUGESTÃO01** - Maior presença do Estado nas unidades prisionais, mormente juízes e membros do Ministério Público; agilidade na análise dos benefícios legais; construção de novas unidades prisionais, mormente no interior do Estado; apuração de indícios de corrupção; manter a disciplina entre os presos, sem violência.

**SUGESTÃO02** - Instauração de procedimento pelo Ministério Público para apurar eventuais omissões de autoridades do Poder Executivo, notadamente quanto às péssimas condições dos presídios que, numa somatória de fatores, levaram às rebeliões e mortes.

## **10.7. MORTES**

Segundo dados fornecidos pelo Presidente de Direitos Humanos da OAB-MA, Dr. Luís Antônio Pedrosa, no último ano, de abril de 2010 a abril de 2011 ocorreram 43 mortes nas unidades penitenciárias do Estado, a imensa maioria por homicídio. Esses números frios, mas gravíssimos, precisam ser investigados e os autores e cúmplices, responsabilizados.

Não é possível conviver silenciosamente com essa situação, que ultrapassa todos os limites de civilidade e respinga na responsabilidade estatal. Providências de ordem conjuntural precisam ser tomadas.

**SUGESTÃO01** – Maior presença do Estado nas unidades prisionais, mormente juízes e membros do Ministério Público; agilidade na análise dos benefícios legais; construção de novas unidades prisionais, mormente no interior do Estado; apuração de indícios de corrupção; manter a disciplina entre os presos, sem violência.

**SUGESTÃO02** – Responsabilização dos autores e cúmplices dos homicídios.

**SUGESTÃO03** - Instauração de procedimento pelo Ministério Público para apurar eventuais omissões de autoridades do Poder Executivo, notadamente quanto às péssimas condições dos presídios que, numa somatória de fatores, levaram às rebeliões e mortes.

## **11. DEFENSORIA PÚBLICA**

A Defensoria Pública foi devidamente instituída no Estado do Maranhão por meio da Lei Complementar nº 19/1994, prevendo apenas 85 cargos de Defensor. Atualmente possui em seus quadros 82 Defensores Públicos, todos concursados. No entanto, o quantitativo existente é insuficiente para atender a crescente demanda da população carente de recursos financeiros que necessitam de algum tipo de assistência jurídica.

Na Capital, a vara de entorpecentes, 1ª e 2ª VEP's, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª varas criminais, a central de inquiridos e 1ª e 2ª varas do Tribunal do Júri possuem um defensor público cada, num total de 12.

Já no interior, apenas algumas comarcas possuem defensores sendo: 03 (três) em Caxias, 05 (cinco) em Timon, 01 (um) em Paço do Lumiar, 02 (dois) em São José de Ribamar, 08 (oito) em Imperatriz, 04 (quatro) Açailândia e 02 (dois) em Bacabal, totalizando 25 (vinte e cinco) defensores públicos. Estão sendo implantados ainda núcleos regionais nas comarcas de Codó, Carolina, Pedreiras, Raposa, Itapecuru, Pinheiro e Rosário.

Malgrado todas as adversidades suportadas, a Defensoria Pública no Maranhão vem prestando relevantes serviços população carente, em especial aos detentos do Estado.

Prova disso são convênios celebrados entre a Defensoria Pública e outros órgãos do Poder Público. Dentre eles destacamos o Projeto de Assistência Jurídica e Integral Gratuita aos Presos e Familiares e o Projeto de Fortalecimento da Atuação da Defensoria Pública no acompanhamento da Execução da Pena Privativa de Liberdade no Maranhão, este objetivando a ampliação e estruturação dos núcleos de Execução Penal nas cidades de Timon e Pedreiras, bem como a ampliação e estruturação do Núcleo de Execução Penal da Capital.

Outro trabalho desenvolvido por esta Instituição é no sentido de verificar a situação jurídica de cada interno, um-a-um, em todo o Estado. Em algumas unidades prisionais da Capital este levantamento já foi realizado, devendo se estender também para as comarcas do interior.

Durante o mutirão foi igualmente notável a atuação da Defensoria Pública sendo, na visão deste Coordenador, a instituição que mais se destacou e se dedicou. O empenho dos defensores, o cuidado e a atenção do Defensor Público Geral e Corregedora da Defensoria, ajudaram em muito na fluidez dos trabalhos.

Por outro lado, a OAB-MA, quando chamada a contribuir com advogados voluntários, em momento crítico do mutirão, ficou-se inerte. Esta, a Defensoria, acabou se desincumbindo de seu mister, num esforço heróico.

Em meio a tantas adversidades encontradas no mutirão do Maranhão, ver a dedicação e eficiência da Defensoria Pública do Estado para com o Mutirão Carcerário foi um alento. Faço, pois, assim, moção de elogio à referida Instituição que, indubitavelmente, contribuirá cada vez mais para a assistência jurídica à população carente deste Estado.

**SUGESTÃO** – Realização de concursos públicos para a Defensoria Pública, de molde a que em médio prazo o número de defensores públicos possa ser o mesmo de membros do Ministério Público.

## **12. POUCA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PRESOS**

Apesar de todos os esforços tentados pela Defensoria Pública do Estado, a assistência jurídica disponibilizada aos presos ainda não está a contento.

Isso se deve, como dito anteriormente, aos poucos recursos disponibilizados ao órgão e, sobretudo ao insuficiente número de Defensores – 82 no total –, incapazes de suportar a demanda das 110 comarcas de todo Estado. Para se ter uma idéia, no Maranhão existem 275 juízes de direito, mais de três vezes o número de Defensores.

Tal cenário revela desatenção do Estado quanto ao disposto no art. 16 *caput* da LEP, *verbis*: “*As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.*” e seu § 1º, *ipsis litteris*: “*As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.*”

## **13. MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em praticamente todas as unidades prisionais inspecionadas, não obtivemos resposta positiva quanto às inspeções mensais do membro do Ministério Público. Na maioria das vezes o diretor do estabelecimento penal afirma inexistir registro de visita de promotor de justiça, ou que a última ocorreu há tempo, às vezes, no mutirão de 2010, consoante se observa dos questionários respondidos.

Sem dúvida, a ausência de inspeções mensais pelo Ministério Público contribui para que o estado de coisas nos presídios maranhenses não melhorem. Como fiscal da execução penal sua presença constante nos presídios, visitando não só a administração, mas percorrendo os corredores da prisão e conversando com os presos, é fundamental para garantir a legalidade e prevenir diversos problemas.

## **14. PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS PARA A MELHORA DA EXECUÇÃO PENAL NO MARANHÃO**

14.1. Nos próximos mutirões, oficialiar aos tribunais respectivos no sentido de providenciarem: a) espaço físico adequado para juízes, promotores, defensores e servidores trabalharem; b) dotar o espaço físico de instalações elétricas e equipamento de informática necessários; c) requisitar os autos de processos, de molde a estarem à disposição do mutirão logo no seu início; d) instrução dos processos de execução com juntada de atestado de conduta carcerária, cálculo da pena, guia de recolhimento atualizada e tribunais; e) Comunicação prévia acerca da realização do mutirão à OAB, Defensoria Pública, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária e Secretaria de Segurança Pública.

14.2. Estar no local do mutirão o juiz coordenador designado pelo CNJ ao menos três dias antes do seu início. Sua presença pode evitar uma série de problemas quando do início dos trabalhos, poupando tempo e recurso.

14.3. Nos próximos mutirões, orientar o respectivo tribunal para que designe número fixo de servidores para atuar no mutirão, ficando EXCLUSIVAMENTE à disposição do mutirão.

14.4. Adoção, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão de mecanismos e instrumentos que tornem a internet mais rápida para seus usuários, com o mínimo de quedas possível.

14.5. Nos próximos mutirões, reforçar aos tribunais a necessidade de que os processos estejam suficientemente instruídos quando chegarem ao mutirão.

14.6. Acelerar a obra do novo fórum de São Luis, de molde a acomodar as varas da Capital.

14.7. Dotar de melhores condições físicas e humanas a 1ª Vara de Execuções Penais de São Luis, devido ao número de execuções que ali tramitam.

14.8. Deslocar o juiz auxiliar da 2ª VEP para a 1ª VEP, ou em outra Unidade jurisdicional onde haja necessidade.

14.9. Esforço por parte de juízes e servidores, para que o sistema de processo virtual de execução penal seja adequadamente alimentado.

14.10. Inserção de planilha de cálculo de penas no sistema, para maior segurança e controle dos benefícios, como também seja aumentada a capacidade de velocidade do sistema virtual.

14.11. Elevar o quantitativo de servidores da 1ª VEP de São Luís para 18, devendo possuir, no mínimo, o existente na 2ª VEP.

14.12. Inserção imediata no sistema, de mecanismo que permita ao juiz ter controle sobre as datas prováveis do término da pena e dos benefícios de progressão de regime e livramento condicional, tanto aos processos virtuais como nos físicos.

14.13. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, recomendando aos juízes com competência criminal e em execução penal que façam inserir e fiscalizem a inserção de dados quanto às datas prováveis do término da pena e futuros benefícios.

14.14. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando aos juízes com competência em execução penal, no sentido de expedirem atestado de pena a cumprir, com previsão da data provável de benefícios, nos termos da Resolução nº 29 do CNJ.

14.15. Obtenção de software mais avançado para o cálculo de penas, onde seja possível somar frações diferentes, somar e unificar diversas condenações, bem como apontar a data provável dos benefícios legais, de acordo com as frações respectivas. Na impossibilidade, aprimorar o já existente para que atenda ao sugerido. Sugere-se, a título de exemplo, o software utilizado pelos Tribunais de Justiça de Goiás e Santa Catarina.

14.16. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, recomendando aos juízes da execução que, em inexistindo vaga em estabelecimento adequado para o cumprimento do regime semiaberto, autorizem a prisão albergue, ou permitam que os presos se ausentem durante o dia e pernoitem no cárcere.

14.17. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de determinar aos magistrados com competência em execução penal, que atendam à Resolução nº 19 do CNJ, no sentido de expedirem guia de recolhimento provisória sempre que uma das partes recorrer da sentença condenatória.

14.18. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando aos magistrados que, em havendo necessidade de transferir a execução, deve ser remetida a própria execução penal e não mera expedição de carta precatória, nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.

14.19. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de determinar aos juízes criminais e com competência em execução penal, que as guias de recolhimento sejam remetidas ao Presídio, imediatamente, nos termos da Resolução nº

113 do CNJ. Além disso, fiscalização permanente da Corregedoria para verificar o cumprimento da determinação.

14.20. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando aos juízes com competência em execução penal que, verificando a interposição de recurso de ambas ou uma das partes, instaure autos de execução provisória ou, se transitada em julgado a sentença condenatória, autos de execução penal definitiva, tudo nos termos da Resolução nº 113 do CNJ. Além disso, fiscalização permanente da Corregedoria para verificar o cumprimento da determinação.

14.21. Ato da Corregedoria-Geral, orientando os juízes com competência em execução penal, no sentido de que, para cada sentenciado seja autuada uma execução penal, tudo nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.

14.22. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de recomendar aos magistrados para que oficiem previamente ao juiz da execução penal do local para onde se pretende transferir o preso, consultando-o sobre a disponibilidade de vagas nos estabelecimentos prisionais.

14.23. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, determinando que o processo de execução penal deve seguir o preso, sendo competente para processá-la o juízo onde o sentenciado estiver efetivamente recolhido, nos termos da Resolução nº 113 do CNJ.

14.24. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça, orientando os juízes com competência em execução penal para verificarem no sistema informatizado, antes da autuação da execução, acerca da existência de outra já tramitando, para evitar duplicidade de execuções.

14.25. Ato da Corregedoria-Geral de Justiça orientado os magistrados, a fim de que observem as determinações contidas no art. 37 da Lei de Execuções Penais.

14.26. Apreciação pelo Tribunal de Justiça de todas as reivindicações dos juízes constantes deste relatório, adotando-se as providências necessárias.

14.27. Seja urgentemente realizado curso de capacitação de servidores e orientação a magistrados, quanto à prática de atos nos processos de execução, a fim de que haja uma padronização em todas as comarcas (META 5 DO CNJ).

14.28. Aprimorar os programas e projetos existentes, de molde a aumentar o número de presos em trabalho externo.

14.29. Quanto às unidades prisionais, sugere-se as seguintes providências:

Casa de Detenção – CADET - Providência ideal: interdição total do Estabelecimento Prisional Providência parcial: interdição de parte do presídio, limitando o número de presos à capacidade projetada Outras providências: a) Separação dos presos provisórios dos definitivos; b) separação dos presos de acordo com a faixa etária; c) Fim das celas escuras; d) Reforma e ampliação de toda a unidade; e) Instalação de biblioteca; f) contratação de mais servidores, principalmente agentes carcerários; g) Instalação de nova enfermaria, com macas, enfermeiros, médicos e medicamentos; h) Assistência educacional aos presos, com cursos e aulas; i) estabelecimento de disciplina entre os presos, sem violência, a fim de o Estado retomar o monopólio da efetiva execução da pena.

Presídio São Luís - Melhoria das condições de ventilação e higiene nas calas, reforma dos banheiros e ampliação de unidade com abertura de novas vagas; Separação dos presos provisórios dos reincidentes; Transferência dos presos provisórios para unidades adequadas; separação de presos reincidentes dos primários. Prestação de assistência odontológica, psicológica e educacional; melhorar a assistência médica e social; fomentar o trabalho dos presos; Instalação de biblioteca; aumento do número de agentes penitenciários; estabelecer disciplina entre os presos, sem violência, devendo o Estado ter o monopólio da efetiva execução da pena.

Centro de Detenção Provisória – CDP - Providência ideal: interdição de parte do presídio, limitando o número de presos à capacidade projetada Outras providências: a) Separação dos presos provisórios dos definitivos; b) separação dos presos de acordo com a faixa etária; c) Fim das celas escuras; d) Reforma e ampliação de toda a unidade; e) Instalação de biblioteca; f) contratação de mais servidores, principalmente agentes carcerários; g) Instalação de nova enfermaria, com macas, enfermeiros, médicos e medicamentos; h) Assistência educacional aos presos, com cursos e aulas; i) Melhoria das condições de higiene e ventilação, bem como transferência de presos condenados para unidades prisionais adequadas; j) Local adequado para a prática de esportes; l) Local adequado para as visitas íntimas; m) Local adequado para a prática de atividades laborativas; n) melhoria das condições de higiene e ventilação da unidade, transferência de presos condenados para unidades prisionais adequadas e transferência urgente dos presos doentes para enfermaria e hospital.

Penitenciária Feminina – Disponibilização de viatura com motorista e aparelhamento das salas para atendimento médico e odontológico, com

profissionais da área. Assistência educacional. Separar a presa reincidente da primária. Fomentar o trabalho entre as presas.

CCPJ do Anil - Providência ideal: Providência ideal: a) interdição total do presídio. Providência parcial: a) interdição parcial do presídio até o número de vagas projetado, bem como extinguir as celas escuras ; b) interdição imediata da cela de triagem. Outras providências: a) Reforma e ampliação das celas; b) melhoramento da ventilação; c) fornecimento de colchões; d) separação dos presos por idade; e) prestação de assistência educacional, social, médica, odontológica; f) apuração das denúncias de maus tratos; g) verificação porque os presos da cela de triagem ainda não foram denunciados, segundo alegam; h) remoção imediata de presos do regime semiaberto para estabelecimento adequado.

Casa do Albergado Masculino - Melhorar a higiene do local, com limpeza e recolhimento do lixo. Impor aos presos a obrigação de manter o local limpo, sob pena de falta disciplinar. Também se faz necessário equipamentos para o corpo administrativo trabalhar, como computadores, mesas etc.

Casa do Albergado Feminino - Reforma parcial da unidade e disponibilização de material para a enfermaria e instalação de uma biblioteca para incentivo à leitura.

Penitenciária de Pedrinhas (destinada ao regime semiaberto) - Retirada dos sentenciados do regime semiaberto que se encontram em unidades destinadas ao regime fechado e implantação de projetos para capacitação e reinserção produtiva dos apenados que cumprem pena. Reforma e ampliação de toda a unidade, fornecimento de colchões e atendimento médico, bem como apuração da existência de facções rivais. Permitir que os presos tenham semiliberdade durante o dia. Fomentar o trabalho interno e externo. Fiscalizar para que o pagamento da remuneração dos presos seja em dia. Maior fiscalização para evitar a entrada de armas e aparelhos de comunicação.

Central de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas - CCPJ – Pedrinhas - Providência ideal: a) interdição parcial da unidade, para restringir ao número de vagas projetado. Outras providências: a) separação do preso primário do reincidente; b) separação dos presos por faixa etária; c) separação do preso provisório do condenado; d) propiciar assistência médica, odontológica, jurídica, educacional e social aos presos; e) maior fiscalização para impedir a entrada de aparelhos de comunicação; f) construção de enfermaria; g) reparação de toda instalação elétrica, hidráulica e de comunicação, além das celas; h) aprimorar a fiscalização para evitar a entrada de armas e aparelhos de comunicação. Obs.: As informações foram colhidas a partir da inspeção e de informações coletadas com o responsável pelo Estabelecimento.

14.30.– Construção de colônia agroindustrial na Capital e interior.

14.31. Construção de casa do albergado, ou utilização de pulseiras e tornozeleiras eletrônicas para monitorar o preso do regime aberto e semiaberto, sem prejuízo da utilização para o liberado condicional;

14.32. Construção de estabelecimentos prisionais nas Comarcas de Imperatriz, Caxias, Pedreiras, Timon, Pinheiro e Balsas, ou ampliar, onde houver, de modo a receber os presos da respectiva região. Como consequência, no âmbito do Judiciário, as VEP's passariam a ser regionais, também;

14.33. Investigação policial, de preferência pela Polícia Federal, acerca de suspeitas de corrupção no sistema carcerário do Maranhão;

14.34. Maior presença do Estado nas unidades prisionais, mormente juízes e membros do Ministério Público; agilidade na análise dos benefícios legais; construção de novas unidades prisionais, mormente no interior do Estado; apuração de indícios de corrupção; manter a disciplina entre os presos, sem violência;

14.35. Instauração de procedimento pelo Ministério Público para apurar eventuais omissões de autoridades do Poder Executivo, notadamente quanto às péssimas condições dos presídios que, numa somatória de fatores, levaram às rebeliões e mortes;

14.36. Responsabilização dos autores e cúmplices dos homicídios ocorridos no interior das unidades prisionais;

14.37. Adoção de políticas e projetos tendentes a aumentar o número de presos com trabalho interno e externo.

14.38. Instauração de procedimento pelo Ministério Público para apurar eventuais omissões de autoridades do Poder Executivo, notadamente quanto às péssimas condições dos presídios que, numa somatória de fatores, levaram às rebeliões e mortes.

14.39. Construção de unidade adequada para acolher presos com transtorno psiquiátrico.

14.40. Realização de concursos públicos para a Defensoria Pública, de molde a que em médio prazo o número de defensores públicos possa ser o mesmo de membros do Ministério Público.

14.41. Necessidade de os membros do Ministério Público com atribuição para tal fazerem as visitas e inspeções mensais nas unidades prisionais, com comunicação do constante no presente relatório ao Conselho do Nacional do Ministério Público – CNMP.

## **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não houve qualquer incidente no decorrer do Mutirão. Inobstante, as dificuldades e adversidades encontradas foram superiores às verificadas em outros mutirões que este Magistrado participou. Houve necessidade de equacionar tais dificuldades e adaptar-se às improvisações.

De qualquer forma, quase cem por cento dos processos de presos condenados foram analisados. Quanto aos dos presos provisórios, cabia aos próprios juízes das respectivas varas fazerem o reexame e alimentar o sistema do CNJ. Consoante se observa da estatística final, em confronto com a relação de pessoas presas provisoriamente, esse número foi bastante reduzido, levando à ilação de que poucos processos dessa natureza passaram pelo mutirão.

Não constava do projeto de trabalho a análise de processos da Justiça Federal (principalmente presos provisórios). Assim, não se tem nenhum dado quanto à justiça criminal e execução penal referente a esse ramo do Poder Judiciário no Estado do Maranhão. Seria interessante, em outros Mutirões, principalmente se se tratar de Estado populoso, abranger a Justiça Federal.

Este é o relatório que se apresenta para soberana apreciação do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 05 de maio de 2011.

Juiz ÉDER JORGE  
Coordenador do Mutirão Carcerário do Maranhão